

MENSAGEM Nº 601

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 69 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 2º bimestre de 2025, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Brasília, 22 de maio de 2025.

Brasília, 22 de Maio de 2025

Senhor Presidente da República,

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 69 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – LDO-2025, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Ademais, o art. 67 da LDO-2025, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 69, estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar – LC nº 200, de 30 de agosto de 2023.

4. Importante destacar que, conforme disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, os limites de pagamento e de movimentação financeira não poderão ultrapassar os limites orçamentários estabelecidos em seu art. 3º, exceto quando as estimativas de receitas e despesas durante o exercício indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5. O § 3º do art. 5º da LC nº 200, de 2023, por sua vez, dispõe que será considerada cumprida a meta se o resultado primário do Governo Central apurado pelo Banco Central do Brasil for superior ao limite inferior do intervalo de tolerância da meta estabelecida para o respectivo exercício, em valores nominais. O inciso II do § 1º do art. 2º da LDO-2025 estabeleceu esse limite inferior como um déficit primário de R\$ 30.970,0 milhões.

6. O inciso I do § 5º do art. 4º da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, a Lei Orçamentária Anual de 2025 – LOA-2025, estabelece que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2025 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado ou previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ou se estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.

7. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, incluindo créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

8. Findo o 2º bimestre de 2025, em cumprimento ao art. 9º da LRF e ao art. 69 da LDO-2025, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2025, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

9. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam uma redução de R\$ 31.294,4 milhões em relação à previsão contida na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA-2025).

10. A Receita Administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, apresentou nova estimativa, R\$ 46.813,2 milhões inferior à projeção contida na LOA-2025 em decorrência, principalmente, da reestimativa de Outras Administradas pela RFB, inferior em R\$ 60.230,2 milhões em razão da redução a zero da previsão de arrecadação das receitas extraordinárias referentes a transação tributária na RFB e ao controle de benefícios tributários. Também colaboraram para a queda as revisões para valores menores na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (- R\$ 14.819,7 milhões), na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (- R\$ 8.185,5 milhões), nas Contribuições para o PIS/PASEP (- R\$ 5.516,6 milhões), no Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI (- R\$ 3.551,0 milhões) e na Cide-Combustíveis (- R\$ 529,4 milhões). Os demais tributos foram revistos com estimativas superiores às contidas na LOA-2025, compensando parcialmente as reduções citadas. Dentre eles, destaca-se o acréscimo de R\$ 22.011,2 milhões no Imposto sobre Operações Financeiras - créditos IOF, decorrente das alterações promovidas pelo Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025.

11. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou acréscimo de R\$ 11.844,1 milhões, devido, principalmente, à revisão do parâmetro de massa salarial nominal.

12. As projeções das receitas não-administradas pela RFB apresentaram acréscimo líquido de R\$ 3.674,7 milhões, resultado do aumento de R\$ 10.031,4 milhões na estimativa de Dividendos e Participações, de R\$ 9.943,0 milhões em Demais Receitas, de R\$ 1.260,8 milhões na Contribuição do Salário-Educação e de R\$ 1.175,0 milhões na Receita Própria e de Convênios. Esses aumentos foram parcialmente compensados por uma diminuição de R\$ 9.384,8 milhões na estimativa das receitas de Exploração de Recursos Naturais e de R\$ 8.791,6 milhões em Concessões e Permissões. Também apresentaram decréscimo a Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (- R\$ 551,2 milhões) e o Complemento para o FGTS (- R\$ 7,9 milhões).

13. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra uma redução da projeção da receita líquida de transferências por repartição de receita no valor de R\$ 41.666,1 milhões em relação à projeção contida na LOA-2025.

14. As projeções das despesas primárias, na ótica financeira, apresentaram um acréscimo líquido de R\$ 25.823,3 milhões em relação aos valores contidos na LOA-2025. As principais variações nas despesas foram: Benefícios Previdenciários (+ R\$ 16.689,2 milhões), Créditos Extraordinários (+ R\$ 7.249,1 milhões), Subsídios, Subvenções e Proagro (+ R\$ 5.781,5 milhões), Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV (+ R\$ 2.762,9 milhões), Complementação ao

Fundeb (+ R\$ 2.114,0 milhões), Sentenças Judiciais e Precatórios de Custeio de Capital (+ R\$ 1.317,6 milhões), dentre outras variações menores. Alguns itens tiveram redução, compensando parcialmente a variação, com destaque para as despesas discricionárias do Poder Executivo sujeitas aos limites de gastos, no valor de R\$ 10.763,2 milhões, principalmente em função do bloqueio necessário para cumprimento do limite de gastos (R\$ 10.639,9 milhões).

15. A meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO-2025 é de zero real para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Além disso, com o advento da EC nº 114, de 2021, restaram estabelecidas novas regras para o pagamento dos precatórios devidos pela Fazenda Pública federal, dentre elas um limite anual, temporário, para o pagamento de tais requisitórios, na forma do § 1º do art. 107-A do ADCT. Entretanto, por ocasião do julgamento das ADIs nºs 7047 e 7064, o STF declarou a constitucionalidade dessa regra limitadora, reconhecendo, adicionalmente, que, até o final de 2026, o valor necessário para a quitação dos precatórios até então sujeitos ao limite criado, no montante que o supere, não deve ser computado para fins de verificação de cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 200, de 2023, nem da meta de resultado primário. Em 2025, o valor considerado é de R\$ 45.323,1 milhões.

16. Portanto, considerando a adoção do limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário para a apuração da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, e um abatimento equivalente a R\$ 45.323,1 milhões para fins de verificação do cumprimento da meta, as projeções indicam que necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira de R\$ 20.734,5 milhões, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário

Discriminação	LOA 2025 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	R\$ milhões Diferença (c) = (b) - (a)
<b>1. Receita Primária Total</b>	<b>2.930.278,9</b>	<b>2.898.984,4</b>	<b>-31.294,4</b>
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.922.991,1	1.876.177,9	-46.813,2
Arrecadação Líquida para o RGPS	697.320,7	709.164,9	11.844,1
Recetas Não-Administradas pela RFB/MF	309.967,0	313.641,7	3.674,7
<b>2. Transferências por Repartição de Receita</b>	<b>570.227,3</b>	<b>580.599,0</b>	<b>10.371,7</b>
<b>3. Receita Líquida (1) - (2)</b>	<b>2.360.051,6</b>	<b>2.318.385,5</b>	<b>-41.666,1</b>
<b>4. Despesas Primárias</b>	<b>2.389.589,8</b>	<b>2.415.413,0</b>	<b>25.823,3</b>
Obrigatórias	2.168.463,5	2.204.841,2	36.377,7
Discricionárias do Poder Executivo Ajustadas *	221.126,3	210.571,9	-10.554,4
Discricionárias do Poder Executivo	221.126,3	221.211,7	85,4
Cancelamento para Atendimento do Limite de Despesas		-10.639,9	-10.639,9
<b>5. Resultado Primário (3) - (4)</b>	<b>-29.538,2</b>	<b>-97.027,6</b>	<b>-67.489,4</b>
<b>6. Centro da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, <i>caput</i>, da LDO-2025)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>7. Limite Inferior da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, § 1º, II, da LDO-2025)</b>	<b>-30.970,0</b>	<b>-30.970,0</b>	<b>0,0</b>
<b>8. Compensação da Meta (ADIS 7064/7047)</b>	<b>44.118,3</b>	<b>45.323,1</b>	<b>1.204,8</b>
<b>9. Resultado Primário após compensação (5) + (8)</b>	<b>14.580,1</b>	<b>-51.704,5</b>	<b>-66.284,6</b>
<b>10. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Centro da Meta (9) - (6)</b>	<b>14.580,1</b>	<b>-51.704,5</b>	<b>-66.284,6</b>
<b>11. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Limite Inferior da Meta (9) - (7)</b>	<b>45.550,2</b>	<b>-20.734,5</b>	<b>-66.284,6</b>

\* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023 e somado o valor a ser suplementado conforme autorização do § 1º do art. 4º da LC 200.

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

17. Quanto aos limites de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, apurou-se aumento nas despesas do Poder Executivo a ele submetidas, as quais excederam o limite em R\$ 23.083,8 milhões. Entretanto, esta avaliação já considera o acréscimo no limite do Poder Executivo decorrente da autorização contida no § 1º do art. 4º da LC 200, de 2023, no valor de R\$ 12.443,9 milhões, de modo que a redução nas despesas discricionárias do Poder Executivo sujeitas aos limites de gastos atingirá R\$ 10.639,9 milhões. Desse modo, a redução total de R\$ 10.763,3 milhões das despesas discricionárias do Poder Executivo sujeitas aos limites de gastos em relação à LOA-2025 é assim composta: redução de R\$ 123,4 milhões devido a uma alteração na fonte de recursos, realizada pelas Portarias GM/MPO nº 104, de 28 de abril de 2025, e nº 117, de 8 de maio de 2025, que classificaram algumas despesas fora dos limites de gastos por se tratarem de despesas de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e Instituições Federais de Ensino, financiadas com receita própria e de convênios, conforme o art. 3º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 200/2023; e bloqueio de R\$ 10.639,9 milhões, para adequação das despesas primárias ao limite total do Poder Executivo.

18. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais e na definição de limites de pagamento e movimentação financeira, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária e financeira compatíveis com seus limites individualizados.

19. Cabe esclarecer que o Poder Judiciário teve seus limites recalculados de acordo com o Acórdão relativo à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7641 (ADI 7641), acerca da interpretação a ser conferida ao art. 3º, caput e § 2º, da Lei Complementar 200/2023, que determinou “excepcionar do teto ali previsto as receitas próprias dos Tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União destinadas ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas do Poder Judiciário da União, nos termos do voto do Relator”. Diante da dúvida acerca de quais receitas deverão ser consideradas como “receitas próprias do Poder Judiciário” e excluídas dos limites de despesas primárias, para que se cumpra integralmente a decisão, apresentaram-se embargos de declaração contra o referido Acórdão, ainda não julgados pelo Supremo Tribunal Federal.

20. Ressalta-se, entretanto, que nesta Avaliação já está aplicada a decisão no que concerne ao entendimento consensual do conceito de receitas próprias, aguardando a resposta da Egrégia Corte de modo a sanar a obscuridade quanto ao alcance da exceção criada pelo acórdão embargado: se a exclusão se aplica estritamente às receitas originárias do esforço próprio, ou se será estendida às custas e emolumentos judiciais (artigo 98, § 2º, da Constituição Federal) e demais receitas vinculadas ao Poder Judiciário.

21. Diante desse contexto, os limites individualizados das despesas primárias do Poder Judiciário foram recalculados a partir dos valores estimados para as receitas próprias segundo critério do art. 3º da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, classificadas sob o código de fontes de recursos “050 - Recursos Próprios Livres da UO”, “051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital” e “081 – Convênios”, e passam a totalizar R\$ 58.890,1 milhões, e o total dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União, R\$ 87.218,2 milhões, conforme será detalhado mais adiante.

22. Por fim, dada a possibilidade de resposta aos embargos de declaração adotando interpretação ampla em relação às receitas objeto da ADI nº 7641, neste relatório serão apresentados os cálculos também para revisão dos limites considerando essa hipótese, a fim de embasar atos do Poder Judiciário após esclarecimento dos embargos em eventual interpretação diferente daquela adotada pelo Poder Executivo.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Simone Tebet, Fernando Haddad*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 711/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora Daniella Ribeiro  
Primeira-Secretária  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Relatório.**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 2º bimestre de 2025, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/05/2025, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6717751** e o código CRC **71D198FA** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.003187/2025-50

SEI nº 6717751

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

# Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

2º Bimestre de 2025



O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 69 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Secretaria de Orçamento Federal (\*)

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

**MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

(\*) *Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

---

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2025. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Maio de 2025.

## MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 69 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – LDO-2025, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Ademais, o art. 67 da LDO-2025, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 69, estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na **Lei Complementar – LC nº 200, de 30 de agosto de 2023**.

4. Importante destacar que, conforme disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, os limites de pagamento e de movimentação financeira não poderão ultrapassar os limites orçamentários estabelecidos em seu art. 3º, exceto quando as estimativas de receitas e despesas durante o exercício indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5. O inciso I do § 5º do art. 4º da **Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025**, a **Lei Orçamentária Anual de 2025 – LOA-2025**, estabelece que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2025 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado ou previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ou se estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.

6. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas

aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, incluindo créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

7. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 69 da LDO-2025, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

8. Ressalta-se que está sendo considerado abatimento da meta relativo ao valor necessário para a quitação dos precatórios anteriormente sujeitos ao limite criado pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021, declarada inconstitucional em sede das ADIs 7047 e 7064. No ano de 2025 o valor que supera esse limite, autorizado a não ser computado para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário, é de R\$ 45.323,1 milhões.

9. Em obediência aos normativos supracitados, neste Relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória. O resultado primário, após cotejar as novas estimativas, atingiu um déficit de R\$ 51.704,5 milhões, já considerado o abatimento detalhado no parágrafo anterior, assim como a previsão de cancelamento nas despesas discricionárias no valor de R\$ 10.639,9 milhões em face do ajuste para fins de cumprimento do limite individualizado para o montante global das dotações orçamentárias das despesas primárias estabelecido pela LC nº 200, de 2023, frente a uma meta de R\$ 0,00 (zero real), estabelecida na LDO-2025.

10. Cotejados esses valores, portanto, este Relatório indica aumento das despesas primárias submetidas aos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias da União estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. No âmbito do Poder Executivo, a projeção atual dessas despesas primárias está R\$ 10.639,9 milhões acima do respectivo limite de suas dotações orçamentárias estabelecido para 2025, já computado o montante que poderá ser acrescido nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023. Portanto, será necessário bloquear aquele valor supracitado em despesas discricionárias do Poder Executivo, para posterior cancelamento, com vistas à adequação do orçamento ao referido limite, conforme previsto no § 1º do art. 67 da LDO-2025. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites.

11. Em relação à meta fiscal, já considerando o cancelamento para cumprimento do limite individualizado de despesas primárias, e tendo como referência o limite inferior da meta de resultado primário, nesta avaliação foi identificada a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira no valor de R\$ 20.734,5 milhões.

12. Convém observar, quanto ao disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, que o supramencionado resultado considera que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não podem ultrapassar os limites orçamentários de que trata o caput do referido art. 3º, dado que este relatório indica necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira para garantir o cumprimento da meta de resultado primário da União.

Respeitosamente,

**CLAYTON LUIZ MONTES**  
Secretário de Orçamento Federal

**ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**  
Secretário do Tesouro Nacional

## Índice

<b>1. SUMÁRIO EXECUTIVO .....</b>	<b>8</b>
<b>2. HISTÓRICO .....</b>	<b>12</b>
<b>3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE .....</b>	<b>12</b>
3.1 Parâmetros (LDO-2025, art. 69, § 4º, inciso II) .....	12
3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2025, art. 69, § 4º, incisos I e IV) .....	13
3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF .....	14
3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF .....	16
3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios .....	20
3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2025, art. 69, § 4º, inciso III) .....	21
3.4 Estimativa do Resultado do RGPS .....	28
3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2025, art. 69, § 4º, inciso V) .....	30
3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios .....	30
<b>4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU .....</b>	<b>31</b>
4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2025, art. 69, <i>caput</i> , § 1º) .....	31
4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2025, Art. 69, <i>caput</i> , § 1º) .....	34
<b>5. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (CF, ART. 166, §§ 9º, 11 E 12, E LDO-2025, ARTS. 74 A 79) .....</b>	<b>36</b>
<b>6. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA O MONTANTE GLOBAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS PRIMÁRIAS .....</b>	<b>37</b>
6.1 Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados de despesas primárias .....	37
6.2 Limites Individualizados dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU .....	38
6.3 Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o Limite de Despesas .....	40
<b>7. FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO) .....</b>	<b>42</b>
<b>ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2025– .....</b>	<b>45</b>
<b>ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2025.....</b>	<b>54</b>
I. CONSIDERAÇÕES GERAIS .....	54
<b>ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2025, ART. 69, § 4º, INCISO V) .....</b>	<b>56</b>
<b>ANEXO IV – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES* .....</b>	<b>60</b>
<b>ANEXO V – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES, SOB A ÓTICA ORÇAMENTÁRIA* .....</b>	<b>61</b>
<b>ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS.....</b>	<b>62</b>
<b>ANEXO VII – DEMONSTRATIVO SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO .....</b>	<b>63</b>
<b>ANEXO VIII – ACOMPANHAMENTO DOS VALORES MÍNIMOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO .....</b>	<b>64</b>

**LISTA DE TABELAS**

<i>Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário .....</i>	<i>10</i>
<i>Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos .....</i>	<i>12</i>
<i>Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central.....</i>	<i>13</i>
<i>Tabela 4: Projeção Inicial e Reestimativa das Receitas Administradas pela RFB – Anual .</i>	<i>14</i>
<i>Tabela 5: Comparativo das estimativas contidas na LOA-2025 e na 2ª Avaliação de 2025 para as Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual .....</i>	<i>16</i>
<i>Tabela 6: Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB.....</i>	<i>17</i>
<i>Tabela 7: Variações nas estimativas das Despesas Primárias .....</i>	<i>21</i>
<i>Tabela 8: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência .....</i>	<i>22</i>
<i>Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo .....</i>	<i>26</i>
<i>Tabela 10: Receita do RGPS.....</i>	<i>28</i>
<i>Tabela 11: Despesa do RGPS .....</i>	<i>29</i>
<i>Tabela 12: Déficit do RGPS .....</i>	<i>29</i>
<i>Tabela 13: Base de Cálculo para Distribuição Proporcional da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira, excluindo-se da base as fontes do Poder Judiciário entendidas pelo STF como próprias, inclusive custas e emolumentos.....</i>	<i>34</i>
<i>Tabela 14: Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, o MPU e a DPU conforme o entendimento vigente .....</i>	<i>35</i>
<i>Tabela 15: Base de Cálculo para Distribuição Proporcional da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira na hipótese de interpretação ampla da ADI 7641 .....</i>	<i>35</i>
<i>Tabela 16: Limitação de Empenho das Emendas Parlamentares .....</i>	<i>37</i>
<i>Tabela 17: Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias .....</i>	<i>38</i>
<i>Tabela 18: Base de cálculo dos limites individualizados do Poder Judiciário, conforme ADI nº 7641 e receitas próprias do Poder Judiciário classificadas sob as fontes “050 - Recursos Próprios Livres da UO”, “051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital” e “081 – Convênios”.....</i>	<i>39</i>
<i>Tabela 19: Base de cálculo dos limites individualizados dos órgãos do Poder Judiciário, conforme interpretação dada pelo STF na ADI nº 7641, excluindo-se da todas as fontes do Poder Judiciário, inclusive custas e emolumentos.....</i>	<i>40</i>
<i>Tabela 20: Demonstração da compatibilidade desta avaliação com o limite de despesas.</i>	<i>41</i>
<i>Tabela 21: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2025 - R\$ Bilhões – A preços correntes .....</i>	<i>43</i>

## **1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Tendo em vista que a Lei Orçamentária Anual de 2025 – LOA-2025 não havia sido sancionada até o prazo previsto para elaboração do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – RARDP do 1º bimestre de 2025, o Poder Executivo não divulgou o referido Relatório, faculdade prevista no inciso II do § 18 do art. 69 da LDO-2025. A LOA-2025 foi sancionada no dia 10 de abril de 2025, tendo sido publicado, em seguida, decreto para dispor sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo federal, limitando a execução das despesas discricionárias a 1/18 avos por mês.
2. Findo o 2º bimestre de 2025, em cumprimento ao art. 9º da LRF e ao art. 69 da LDO-2025, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2025, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.
3. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam uma redução de R\$ 31.294,4 milhões em relação à previsão contida na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA-2025).
4. A Receita Administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, apresentou nova estimativa, R\$ 46.813,2 milhões inferior à projeção contida na LOA-2025 em decorrência, principalmente, da reestimativa de Outras Administradas pela RFB, inferior em R\$ 60.230,2 milhões em razão da redução a zero da previsão de arrecadação das receitas extraordinárias referentes a transação tributária na RFB e ao controle de benefícios tributários. Também colaboraram para a queda as revisões para valores menores na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (- R\$ 14.819,7 milhões), na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (- R\$ 8.185,5 milhões), nas Contribuições para o PIS/PASEP (- R\$ 5.516,6 milhões), no Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI (- R\$ 3.551,0 milhões) e na Cide-Combustíveis (- R\$ 529,4 milhões). Os demais tributos foram revistos com estimativas superiores às contidas na LOA-2025, compensando parcialmente as reduções citadas. Dentre eles, destaca-se o acréscimo de R\$ 22.011,2 milhões no Imposto sobre Operações Financeiras - créditos IOF, decorrente das alterações promovidas pelo Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025.
5. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou acréscimo de R\$ 11.844,1 milhões, devido, principalmente, à revisão do parâmetro de massa salarial nominal.
6. As projeções das receitas não-administradas pela RFB apresentaram acréscimo líquido de R\$ 3.674,7 milhões, resultado do aumento de R\$ 10.031,4 milhões na estimativa de Dividendos e Participações, de R\$ 9.943,0 milhões em Demais Receitas, de R\$ 1.260,8 milhões na Contribuição do Salário-Educação e de R\$ 1.175,0 milhões na Receita Própria e de Convênios. Esses aumentos foram

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
2º bimestre de 2025

parcialmente compensados por uma diminuição de R\$ 9.384,8 milhões na estimativa das receitas de Exploração de Recursos Naturais e de R\$ 8.791,6 milhões em Concessões e Permissões. Também apresentaram decréscimo a Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (- R\$ 551,2 milhões) e o Complemento para o FGTS (- R\$ 7,9 milhões).

7. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra uma redução da projeção da receita líquida de transferências por repartição de receita no valor de R\$ 41.666,1 milhões em relação à projeção contida na LOA-2025.

8. As projeções das despesas primárias, na ótica financeira, apresentaram um acréscimo líquido de R\$ 25.823,3 milhões em relação aos valores contidos na LOA-2025. As principais variações nas despesas foram: Benefícios Previdenciários (+ R\$ 16.689,2 milhões), Créditos Extraordinários (+ R\$ 7.249,1 milhões), Subsídios, Subvenções e Proagro (+ R\$ 5.781,5 milhões), Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV (+ R\$ 2.762,9 milhões), Complementação ao Fundeb (+ R\$ 2.114,0 milhões), Sentenças Judiciais e Precatórios de Custeio de Capital (+ R\$ 1.317,6 milhões), dentre outras variações menores. Alguns itens tiveram redução, compensando parcialmente a variação, com destaque para as despesas discricionárias do Poder Executivo sujeitas aos limites de gastos, no valor de R\$ 10.763,2 milhões, principalmente em função do bloqueio necessário para cumprimento do limite de gastos (R\$ 10.639,9 milhões).

9. A meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO-2025 é de zero real para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Além disso, com o advento da EC nº 114, de 2021, restaram estabelecidas novas regras para o pagamento dos precatórios devidos pela Fazenda Pública federal, dentre elas um limite anual, temporário, para o pagamento de tais requisitórios, na forma do § 1º do art. 107-A do ADCT. Entretanto, por ocasião do julgamento das ADIs nºs 7047 e 7064, o STF declarou a constitucionalidade dessa regra limitadora, reconhecendo, adicionalmente, que, até o final de 2026, o valor necessário para a quitação dos precatórios até então sujeitos ao limite criado, no montante que o supere, não deve ser computado para fins de verificação de cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 200, de 2023, nem da meta de resultado primário. Em 2025, o valor considerado é de R\$ 45.323,1 milhões.

10. Portanto, considerando a adoção do limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário para a apuração da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, e um abatimento equivalente a R\$ 45.323,1 milhões para fins de verificação do cumprimento da meta, as projeções indicam que necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira de R\$ 20.734,5 milhões, conforme demonstrado a seguir:

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
**2º bimestre de 2025**

**Tabela 1:** Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário

Discriminação	LOA 2025 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	R\$ milhões Diferença (c) = (b) - (a)
<b>1. Receita Primária Total</b>	<b>2.930.278,9</b>	<b>2.898.984,4</b>	<b>-31.294,4</b>
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.922.991,1	1.876.177,9	-46.813,2
Arrecadação Líquida para o RGPS	697.320,7	709.164,9	11.844,1
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	309.967,0	313.641,7	3.674,7
<b>2. Transferências por Repartição de Receita</b>	<b>570.227,3</b>	<b>580.599,0</b>	<b>10.371,7</b>
<b>3. Receita Líquida (1) - (2)</b>	<b>2.360.051,6</b>	<b>2.318.385,5</b>	<b>-41.666,1</b>
<b>4. Despesas Primárias</b>	<b>2.389.589,8</b>	<b>2.415.413,0</b>	<b>25.823,3</b>
Obrigatórias	2.168.463,5	2.204.841,2	36.377,7
Discretionárias do Poder Executivo Ajustadas *	221.126,3	210.571,9	-10.554,4
Discretionárias do Poder Executivo	221.126,3	221.211,7	85,4
Cancelamento para Atendimento do Limite de Despesas		-10.639,9	-10.639,9
<b>5. Resultado Primário (3) - (4)</b>	<b>-29.538,2</b>	<b>-97.027,6</b>	<b>-67.489,4</b>
<b>6. Centro da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, <i>caput</i>, da LDO-2025)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>7. Limite Inferior da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, § 1º, II, da LDO-2025)</b>	<b>-30.970,0</b>	<b>-30.970,0</b>	<b>0,0</b>
<b>8. Compensação da Meta (ADIS 7064/7047)</b>	<b>44.118,3</b>	<b>45.323,1</b>	<b>1.204,8</b>
<b>9. Resultado Primário após compensação (5) + (8)</b>	<b>14.580,1</b>	<b>-51.704,5</b>	<b>-66.284,6</b>
<b>10. Espaço ( + ) / Ajuste ( - ) para o Centro da Meta (9) - (6)</b>	<b>14.580,1</b>	<b>-51.704,5</b>	<b>-66.284,6</b>
<b>11. Espaço ( + ) / Ajuste ( - ) para o Limite Inferior da Meta (9) - (7)</b>	<b>45.550,2</b>	<b>-20.734,5</b>	<b>-66.284,6</b>

\* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023 e somado o valor a ser suplementado conforme autorização do § 1º do art. 4º da LC 200.

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

11. Quanto aos limites de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, apurou-se aumento nas despesas do Poder Executivo a ele submetidas, as quais excederam o limite em R\$ 23.083,8 milhões. Entretanto, esta avaliação já considera o acréscimo no limite do Poder Executivo decorrente da autorização contida no § 1º do art. 4º da LC 200, de 2023, no valor de R\$ 12.443,9 milhões, de modo que a redução nas despesas discretionárias do Poder Executivo sujeitas aos limites de gastos atingirá R\$ 10.639,9 milhões. Desse modo, a redução total de R\$ 10.763,3 milhões das despesas discretionárias do Poder Executivo sujeitas aos limites de gastos em relação à LOA-2025 é assim composta: redução de R\$ 123,4 milhões devido a uma alteração na fonte de recursos, realizada pelas Portarias GM/MPO nº 104, de 28 de abril de 2025, e nº 117, de 8 de maio de 2025, que classificaram algumas despesas fora dos limites de gastos por se tratarem de despesas de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e Instituições Federais de Ensino, financiadas com receita própria e de convênios, conforme o art. 3º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 200/2023; e bloqueio de R\$ 10.639,9 milhões, para adequação das despesas primárias ao limite total do Poder Executivo.

12. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
2º bimestre de 2025

próprios controles na abertura de créditos adicionais e na definição de limites de pagamento e movimentação financeira, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária e financeira compatíveis com seus limites individualizados.

13. Cabe esclarecer que o Poder Judiciário teve seus limites recalculados de acordo com o Acórdão relativo à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7641 (ADI 7641), acerca da interpretação a ser conferida ao art. 3º, caput e § 2º, da Lei Complementar 200/2023, que determinou “excepcionar do teto ali previsto as receitas próprias dos Tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União destinadas ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas do Poder Judiciário da União, nos termos do voto do Relator”. Diante da dúvida acerca de quais receitas deverão ser consideradas como “receitas próprias do Poder Judiciário” e excluídas dos limites de despesas primárias, para que se cumpra integralmente a decisão, apresentaram-se embargos de declaração contra o referido Acórdão, ainda não julgados pelo Supremo Tribunal Federal.

14. Ressalta-se, entretanto, que nesta Avaliação já está aplicada a decisão no que concerne ao entendimento consensual do conceito de receitas próprias, aguardando a resposta da Egrégia Corte de modo a sanar a obscuridade quanto ao alcance da exceção criada pelo acórdão embargado: se a exclusão se aplica estritamente às receitas originárias do esforço próprio, ou se será estendida às custas e emolumentos judiciais (artigo 98, § 2º, da Constituição Federal) e demais receitas vinculadas ao Poder Judiciário.

15. Diante desse contexto, os limites individualizados das despesas primárias do Poder Judiciário foram recalculados a partir dos valores estimados para as receitas próprias segundo critério do art. 3º da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, classificadas sob o código de fontes de recursos “050 - Recursos Próprios Livres da UO”, “051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital” e “081 – Convênios”, e passam a totalizar R\$ 58.890,1 milhões, e o total dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União, R\$ 87.218, 2 milhões, conforme será detalhado mais adiante.

16. Por fim, dada a possibilidade de resposta aos embargos de declaração adotando interpretação ampla em relação às receitas objeto da ADI nº 7641, neste relatório serão apresentados os cálculos também para revisão dos limites considerando essa hipótese, a fim de embasar atos do Poder Judiciário após esclarecimento dos embargos em eventual interpretação diferente daquela adotada pelo Poder Executivo.

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
2º bimestre de 2025

## **2. HISTÓRICO**

17. Em 10 de abril de 2015, foi sancionada a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025, LOA-2025.

18. O Decreto nº 12.448/2025, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2025, por sua vez, foi editado em 30 de abril de 2025.

19. Nesse sentido, quando do encerramento do primeiro bimestre de 2025, o funcionamento dos Poderes da União ainda se sustentava por meio da execução provisória do orçamento, conforme o art. 70 da LDO-2025. Assim, não houve a elaboração e divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias relativo ao primeiro bimestre, tendo em vista que tal procedimento era, naquele momento, uma faculdade do Poder Executivo federal, segundo o inciso II do § 18 do art. 69 da LDO-2025.

## **3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE**

### **3.1 Parâmetros (LDO-2025, art. 69, § 4º, inciso II)**

**Tabela 2:** Parâmetros macroeconômicos

Parâmetros	LOA 2025 <sup>(1)</sup> (a)	Avaliação 2º Bimestre <sup>(2)</sup> (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
PIB real (%)	2,45	2,38	-0,08
PIB Nominal (R\$ bilhões)	12.626,27	12.726,50	100,23
IPCA acumulado (%)	3,60	5,04	1,44
INPC acumulado (%)	3,40	4,94	1,54
IGP-DI acumulado (%)	4,00	5,60	1,60
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	11,67	14,28	2,62
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,70	5,81	0,11
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	72,87	65,09	-7,78
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.521,00	1.518,00	-3,00
Massa Salarial Nominal (%)	9,49	12,05	2,56

<sup>(1)</sup> Parecer (CN) nº 36, de 2024 - Relatório da Receita PLN nº 26/2024-CN. Para os itens não constantes do referido relatório, Grade de Parâmetros SPE de 11-11-2024.

<sup>(2)</sup> Grade de Parâmetros SPE de 07-05-2025.

Elaboração: SOF/MPO.

### **3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2025, art. 69, § 4º, incisos I e IV)**

20. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferências em relação à LOA-2025 encontra-se a seguir:

**Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central**

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2025 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>2.930.278,9</b>	<b>2.898.984,4</b>	<b>(31.294,4)</b>
<b>Receita Administrada pela RFB/MF (exceto RGPS)</b>	<b>1.922.991,1</b>	<b>1.876.177,9</b>	<b>(46.813,2)</b>
Imposto de Importação	87.669,4	92.451,0	4.781,7
IPI	92.951,9	89.400,9	(3.551,0)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	850.956,1	870.182,5	19.226,4
IOF	71.360,3	93.371,5	22.011,2
COFINS	393.284,9	385.099,4	(8.185,5)
PIS/PASEP	112.952,4	107.435,8	(5.516,6)
CSLL	200.644,5	185.824,7	(14.819,7)
CIDE - Combustíveis	4.333,5	3.804,1	(529,4)
Outras Administradas pela RFB	108.838,1	48.607,9	(60.230,2)
<b>Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>697.320,7</b>	<b>709.164,9</b>	<b>11.844,1</b>
<b>Receitas Não-Administradas pela RFB</b>	<b>309.967,0</b>	<b>313.641,7</b>	<b>3.674,7</b>
Concessões e Permissões	15.434,5	6.642,9	(8.791,6)
Complemento para o FGTS	56,7	48,8	(7,9)
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.938,8	18.387,5	(551,2)
Contribuição do Salário-Educação	35.551,3	36.812,1	1.260,8
Exploração de Recursos Naturais	131.679,6	122.294,8	(9.384,8)
Dividendos e Participações	33.370,6	43.402,0	10.031,4
Receita Própria e de Convênios	20.604,1	21.779,2	1.175,0
Demais Receitas	54.331,4	64.274,4	9.943,0
<b>II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>570.227,3</b>	<b>580.599,0</b>	<b>10.371,7</b>
CIDE - Combustíveis	1.133,7	1.026,8	(106,8)
Exploração de Recursos Naturais	76.424,9	72.914,9	(3.510,0)
Contribuição do Salário-Educação	21.330,8	22.769,5	1.438,7
FPE/FPM/IPI-EE	452.079,3	460.890,4	8.811,0
Fundos Constitucionais	15.584,5	18.551,1	2.966,5
Repasse Total	28.317,8	28.787,5	469,7
Superávit Fundos	(12.733,2)	(10.236,4)	2.496,8
Demais	3.674,0	4.446,3	772,2
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>2.360.051,6</b>	<b>2.318.385,5</b>	<b>(41.666,1)</b>

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

### 3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF

21. A tabela a seguir apresenta as estimativas de arrecadação das Receitas Administradas pela RFB, inclusive da Contribuição Previdenciária para o RGPS, para o ano de 2025. A reestimativa de arrecadação foi elaborada com base na realização da arrecadação de 2024, na grade de parâmetros macroeconômicos da SPE de 07/05/25, na atualização de premissas e na incorporação da arrecadação efetivamente realizada até o mês de abril de 2025.

22. São apresentados os comparativos dessa reestimativa com as estimativas de arrecadação encaminhadas para subsidiar o Decreto nº 12.448/25, cuja referência foi o relatório de receitas que serviu de base para a Lei Orçamentária Anual de 2025.

**Tabela 4:** Projeção Inicial e Reestimativa das Receitas Administradas pela RFB – Anual<sup>1</sup>

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	LOA/2025 [A]	REESTIMATIVA PAR. 07/05/25 [B]	[B]-[A]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	87.669	92.451	4.782
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	92.952	89.401	(3.551)
IMPOSTO SOBRE A RENDA	850.984	870.195	19.212
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	71.360	93.372	22.011
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	3.680	3.898	218
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	393.285	385.099	(8.186)
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	112.952	107.436	(5.517)
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIALS/ LUCRO LÍQUIDO	200.644	185.825	(14.820)
CIDE - COMBUSTÍVEIS	4.334	3.804	(529)
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	897	1.170	273
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	104.261	43.539	(60.722)
<b>SUBTOTAL [A]</b>	<b>1.923.019</b>	<b>1.876.191</b>	<b>(46.828)</b>
<b>RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]</b>	<b>697.265</b>	<b>708.929</b>	<b>11.664</b>
<b>TOTAL [C]=[A]+[B]</b>	<b>2.620.283</b>	<b>2.585.119</b>	<b>(35.164)</b>

Fonte/Elaboração: RFB/MF.

23. Para a reestimativa de arrecadação das receitas administradas pela RFB, foram revistas as premissas adotadas para o ano de 2025, em especial, as relacionadas com a arrecadação em decorrência do voto de qualidade no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Carf, das transações tributárias na RFB e do controle dos benefícios tributários. A projeção destas medidas foi realizada com base na receita efetivamente arrecadada em 2024. Na presente estimativa, para essas medidas, não constam mais receitas extraordinárias, principal razão para a redução da rubrica “Outras Receitas Administradas”.

<sup>1</sup> Receita Previdenciária nesta tabela não inclui COMPREV.

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
2º bimestre de 2025

24. Em relação à legislação tributária, a proposição da elevação da alíquota da CSLL das instituições financeiras não foi convertida em lei, de forma que não há previsão de arrecadação, no presente relatório, dessa proposição. Por outro lado, foi incorporado o efeito da correção da tabela do IRPF, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.294/25.
25. Adicionalmente, no presente relatório foi considerado o efeito, na arrecadação do IOF, de alterações que estão sendo promovidas em sua regulamentação. O ato com tais alterações está previsto para ser editado até o dia 22/05/2025.
26. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas, em relação às estimativas da LOA 2025, são as seguintes:
27. **Imposto de Importação (+ R\$ 4.782 milhões):** Houve a elevação da estimativa de arrecadação do Imposto de Importação em razão da realização da arrecadação, no período de janeiro a abril de 2025 e do crescimento da taxa de câmbio;
28. **Imposto sobre Produtos Industrializados (- R\$ 3.551 milhões):** A estimativa de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados foi revista para baixo em razão de realização da arrecadação em valores inferiores aos previstos, no período de janeiro a abril de 2025, pelo comportamento dos parâmetros ligados à indústria de transformação e ajuste na trajetória da arrecadação do IPI Vinculado em razão de realização à menor, da arrecadação;
29. **Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais (+ R\$ 19.226 milhões):** A projeção da arrecadação do Imposto sobre a Renda foi elevada, em relação à projeção da LOA 2025, em função do crescimento das estimativas do Imposto de Renda na Fonte, especialmente do IRRF sobre o Capital e do IRRF sobre o Trabalho. Esses dois grupos de tributos foram impactados pelas elevações nas projeções da taxa de juros e da massa salarial, respectivamente. Houve elevação na projeção do IRPJ em decorrência da realização da arrecadação, no período de janeiro a abril de 2025, em valores superiores aos previstos;
30. **Imposto sobre Operações Financeiras (+ R\$ 22.011 milhões):** A projeção da arrecadação do IOF foi elevada em razão de alterações em sua regulamentação em conformidade com o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025;
31. **COFINS (- R\$ 8.186 milhões) e PIS/PASEP (- R\$ 5.517 milhões):** A redução na projeção das receitas do PIS/Cofins se deve à realização das receitas em valores inferiores aos estimados. Para fins de projeção, houve o crescimento dos valores projetados para as restituições (compensação negativa) que concorreu para a redução das estimativas;
32. **CSLL (- R\$ 14.820 milhões):** A projeção da arrecadação da CSLL foi reduzida, em relação à projeção do Decreto nº 12.448/25, em razão da realização a menor da arrecadação no período de janeiro a abril de 2025 e da não conversão do Projeto de Lei que elevava temporariamente a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras;

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
2º bimestre de 2025

33. **Outras Receitas Administradas (- R\$ 60.230 milhões):** Houve a redução a zero das receitas extraordinárias referentes a transação tributária na RFB e ao controle de benefícios tributários, além disso, em relação ao período já realizado, houve a reclassificação de receitas que haviam originalmente sido previstas nesta rubrica para os demais tributos; e

34. **Receita Previdenciária (+ R\$ 11.844 milhões):** A elevação da projeção da arrecadação da contribuição previdenciária para 2025 se deve, principalmente, ao crescimento das estimativas da massa salarial.

### **3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF**

35. A tabela a seguir apresenta o histórico das estimativas elaboradas para o exercício financeiro de 2025 até a presente avaliação.

**Tabela 5:** Comparativo das estimativas contidas na LOA-2025 e na 2ª Avaliação de 2025 para as Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual

Discriminação	LOA 2025 (a)	2º Av. 2025 (b)	R\$ milhões Diferença (c) = (b) - (a)
<b>Receitas Não-Administradas pela RFB/MF</b>	<b>309.967,0</b>	<b>313.641,7</b>	<b>3.674,7</b>
Concessões e Permissões	15.434,5	6.642,9	(8.791,6)
FGTS	56,7	48,8	(7,9)
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.938,8	18.387,5	(551,2)
Contribuição do Salário-Educação	35.551,3	36.812,1	1.260,8
Exploração de Recursos Naturais	131.679,6	122.294,8	(9.384,8)
Recursos Hídricos	2.429,6	2.512,1	82,5
Recursos Minerais	7.135,9	7.377,2	241,3
Royalties de Itaipu	1.464,2	1.526,9	62,8
Recursos do Petróleo	120.650,0	110.878,7	(9.771,3)
<i>Royalties e Participação Especial</i>	106.448,2	93.339,1	(13.109,1)
<i>Comercialização do óleo</i>	14.201,8	17.539,6	3.337,8
Dividendos e Participações	33.370,6	43.402,0	10.031,4
Receita Própria Primária e de Convênios	20.604,1	21.779,2	1.175,0
Demais Receitas	54.331,4	64.274,4	9.943,0

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

36. As receitas listadas, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas desta Avaliação do 2º Bimestre de 2025 – que considera valores arrecadados até o mês de abril/2025 e parâmetros macroeconômicos atualizados em maio/2025 – e as estimativas da LOA 2025 – que consideraram valores arrecadados até junho/2024 e parâmetros macroeconômicos de julho/2024.

# Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

2º bimestre de 2025

Conforme regulamentado pela Portaria SOF/MPO nº 12, de 28 de janeiro de 2025, disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-sof/mpo-n-12-de-28-de-janeiro-de-2025-609707392>, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por “bases externas” no SIOP.

**Tabela 6:** Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB

Discriminação	LOA 2025	Variação pela Arrecadação	Variação por Outros Fatores	R\$ milhões Avaliação do 2º Bimestre
<b>Receitas Não-Administradas pela RFB/MF</b>	<b>309.967,0</b>	<b>628,6</b>	<b>3.046,1</b>	<b>313.641,7</b>
Concessões e Permissões	15.434,5	0,0	(8.791,6)	6.642,9
Complemento para o FGTS	56,7	(6,3)	(1,6)	48,8
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.938,8	(928,5)	377,2	18.387,5
Contribuição do Salário-Educação	35.551,3	266,7	994,2	36.812,1
Exploração de Recursos Naturais	131.679,6	(6.221,5)	(3.163,3)	122.294,8
Dividendos e Participações	33.370,6	6.309,4	3.722,0	43.402,0
Receita Própria e de Convênios	20.604,1	820,8	354,2	21.779,2
Demais Receitas	54.331,4	388,0	9.554,9	64.274,4

Fonte/Elaboração: STN/MF e SOF/MPO.

37. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas não administradas, em relação às estimativas anteriores, são as seguintes:

38. **Concessões e Permissões (- R\$ 8.791,6 milhões):** redução de receitas devido, majoritariamente, à atualização das estimativas fornecidas pelo Ministério dos Transportes relativas às expectativas de ingressos oriundos de processos de repactuações de contratos do setor ferroviário.

39. **FGTS (- R\$ 7,9 milhões):** refere-se às contribuições de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Essas estimativas foram elaboradas pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, informadas à SOF por intermédio do Ofício nº 8/2025/GEEMP, de 8 de abril de 2025, encaminhado por e-mail em 5 de maio de 2025, em que a CAIXA atualizou suas estimativas, cujo total alcançou o valor de R\$ 48,8 milhões. O repasse desses recursos ao Tesouro Nacional – e o consequente registro no SIAFI – tem sido efetuado pela CAIXA de forma concentrada em poucos meses do ano e, por isso, as atualizações das estimativas desses ingressos de recursos que constarão nos relatórios bimestrais dependem exclusiva e integralmente de informações fornecidas pela instituição, pois nem a SOF nem a STN possuem instrumentos para acompanhar a arrecadação.

40. **Cont. para o Plano de Seg. do Servidor – CPSS (- R\$ 551,2 milhões):** trata-se de receita cujas arrecadações ao longo do exercício tendem a se manter estáveis, com exceção dos meses de novembro e dezembro, que por sua vez apresentam arrecadações mais elevadas, influenciadas por pagamentos referentes ao 13º salário, razão pela qual utiliza-se o modelo de projeção média do ano corrente com efeitos sazonais para estimar a receita em questão. O valor estimado na Avaliação do 2º bimestre apresentou queda de 2,9% em relação ao estimado na LOA 2025 em decorrência de uma arrecadação no 1º quadrimestre R\$ 928,5 milhões a menor quando comparado ao valor esperado,

na LOA 2025, para esse mesmo período. Queda essa que é parcialmente compensada pela expectativa de elevação nas arrecadações destas contribuições para os próximos bimestres.

41. **Contribuição do Salário-Educação (+ R\$ 1.260,8 milhões):** a elevação de 3,5% foi influenciada pelo efeito positivo do aumento do parâmetro massa salarial nominal, da Grade de Parâmetros SPE de maio de 2025, quando comparado ao parâmetro da grade de julho de 2024, adotado na elaboração da LOA 2025.

42. **Exploração de Recursos Naturais (- R\$ 9.384,8 milhões):** esse item apresentou queda de 7,1% em relação à estimativa da LOA 2025 influenciada, principalmente, pela queda na expectativa de arrecadação de receitas oriundas da exploração de petróleo.

a) **Recursos do Petróleo (- R\$ 9.771,3 milhões):** as projeções foram revisadas para R\$ 110.878,7 milhões, com queda de 8,1% quando comparadas às projeções contempladas na LOA 2025.

i) **Royalties e Participação Especial (- R\$ 13.109,1 milhões):** a Nota Técnica nº 38/2025/SPG/ANP-RJ, de 08 de maio de 2025, elaborada pela ANP, registra que “Foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de royalties e participação especial as informações sobre: (i) as estimativas de taxas de câmbio do Banco Central do Brasil; (ii) as expectativas para o Petróleo Brent fornecidas pela U.S. Energy Information Administration - EIA; e (iii) as projeções de produções de petróleo e gás natural fornecidos pelas concessionárias, através dos Programa Anual de Produção - PAP, em cumprimento ao disposto na Portaria ANP nº 100/2000”. O preço do barril e o valor da taxa de câmbio considerados nas estimativas da LOA 2025 foram, respectivamente, US\$ 85,42 e 5,18 R\$/US\$, contra US\$ 67,95 e 5,86 R\$/US\$ nesta avaliação bimestral, indicando um efeito combinado de queda de 10,0%. Além do citado efeito, observa-se ainda que, conforme informado pela ANP, por meio da Nota Técnica nº 5/2025/SPG/ANP-RJ, para o período de 2025 a 2029, a arrecadação de participação especial apresenta queda, em função do decréscimo das estimativas de produção nos campos de grande produção em regime de concessão, localizados em plataforma continental, com declaração de comercialidade antes de 03/12/2012. Por todas essas razões, a expectativa de arrecadação atualizada para 2025 apresenta queda de 12,3% frente aos valores que constaram na LOA 2025.

ii) **Comercialização do óleo (+ R\$ 3.337,8 milhões):** novas estimativas encaminhadas pela PPSA apontaram elevação de 23,5% no total projetado para 2025. Segundo informado pela Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA, a principal justificativa é o aumento de volume do petróleo da União, fruto das previsões de produção dos projetos com os operadores em dezembro de 2024. Ainda conforme a PPSA, nos Contratos de Partilha de Produção, os campos Mero, Búzios e Sípia apresentaram volumes maiores que o anteriormente estimado, e, nos Acordos de Individualização de Produção, o campo de Mero era devedor e passou a ser credor em janeiro, fato este que não tinha sido computado anteriormente.

b) **Recursos Minerais (+ R\$ 241,3 milhões):** a estimativa apresentou aumento de 3,4% em relação ao que havia sido previsto na LOA 2025. Esta receita apresenta correlação com a cotação de commodities minerais em dólar e, por isso, tende a apresentar oscilações na arrecadação; sendo assim, a fim de suavizar o efeito dessas oscilações, a estimativa é efetuada por modelos de projeção por tendência, que utilizam a média móvel da arrecadação

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
2º bimestre de 2025

observada nos últimos 12 meses. O incremento nesta estimativa explica-se essencialmente pelo comportamento da cotação do dólar no período, que acarretou arrecadação efetiva, no 1º quadrimestre de 2025, superior ao que havia sido estimado, na LOA-2025, para esse mesmo período. Além disso, o comportamento da arrecadação sensibilizou positivamente os modelos de projeção, ampliando a expectativa de ingressos até o final de 2025.

- c) **Recursos Hídricos (+ R\$ 82,5 milhões)**: o aumento de 3,4% em relação ao previsto na LOA 2025 ocorreu porque (i) a arrecadação observada no 1º quadrimestre foi superior em R\$ 56,6 milhões ao estimado, na LOA 2025, para esse mesmo período e (ii) o parâmetro PIB informado na grade SPE de maio/2025 foi superior ao considerado para a elaboração da LOA 2025.
- d) **Royalties de Itaipu (R\$ 62,8 milhões)**: Trata-se de nova estimativa informada pela ANEEL à SOF, por meio do SIOP. Conforme explicações da referida agência, o cálculo do pagamento de Royalties de Itaipu, feito com base no Anexo C do Tratado de Itaipu, considerou valores já arrecadados no exercício e estimativas atualizadas para a geração de energia em 2025, assim como os efeitos decorrentes de ajustes no câmbio do dólar.

43. **Dividendos e Participações (+ R\$ 10.031,4 milhões)**: a previsão foi elevada em decorrência de pagamentos recebidos e anunciados em Demonstrações Financeiras já publicadas em valores superiores aos projetados inicialmente, bem como de revisão de estimativas de lucros e distribuição de dividendos.

44. **Receitas Próprias Primárias e Recursos de Convênios (+ R\$ 1.175,0 milhões)**:

- a) **Próprias Primárias (+ R\$ 1.115,7 milhões)**: Os recursos próprios primários tiveram sua estimativa revisada para R\$ 21.532,9 milhões, resultando em aumento de 5,5% em relação à previsão contida na LOA 2025. Elevação influenciada principalmente pelas seguintes receitas:
  - i) **Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos**, que, como regra geral, foram projetadas pelo SIOP, e cujas estimativas para 2025 aumentaram em R\$ 529,4 milhões devido a uma elevação no patamar de arrecadação mensal observado ao longo dos exercícios de 2023 e 2024;
  - ii) **Restituição de Benefícios não desembolsados** do FAT, que não foram projetadas no âmbito da LOA, porém já arrecadaram R\$ 163,3 milhões nos primeiros 4 meses de 2025;
  - iii) **Inscrições em concursos e Processos Seletivos**, cujas estimativas informadas pelas unidades orçamentárias apresentaram elevação de R\$ 169,4 milhões;
  - iv) **Diversas outras receitas** que integram este grupo apresentaram arrecadação, nos 4 primeiros meses de 2025, em magnitude superior ao que havia sido previsto inicialmente na LOA 2025 para o mesmo período, influenciando positivamente os modelos de projeção e elevando a expectativa de ingressos em R\$ 312,9 milhões.
- b) **Convênios (+ R\$ 59,3 milhões)**: O incremento de 31,8% se deve à atualização dos valores estimados e inclusão de novos convênios por algumas unidades orçamentárias.

45. **Demais Receitas (+ R\$ 9.943,0 milhões)**: Este item consolida o restante das receitas primárias da União, quais sejam: Doações; Outras Contribuições Econômicas; Taxas e Multas pelo

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
2º bimestre de 2025

Exercício do Poder de Polícia; Multas provenientes de Processos Judiciais; Taxas por Serviços Públicos; Outras Contribuições Sociais; Pensões Militares; Rendas da SPU; Restituições; Leilão da Folha do Poder Executivo; além de outras receitas não pertencentes a grupos específicos. A elevação explica-se essencialmente:

- i. **+ R\$ 8.440,2 milhões** decorrentes do resgate de cotas da União no Fundo Garantidor de Operações (FGO), no montante de R\$ 4.928,6 milhões, no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), no montante de R\$ 111,6 milhões, e no Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), no montante de R\$ 3.400,0 milhões, conforme informado pelo Ofício SEI nº 27546/2025/MF. O referido ofício registra que se trata de recursos financeiros disponíveis e não vinculados a garantias já contratadas.
- ii. **+ R\$ 1.454,7 milhões**, na estimativa de arrecadação com Transações Resolutivas de Litígios de Receitas não Administradas pela RFB, informada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) por meio da planilha encaminhada juntamente com a Nota SEI nº 34/2025/COAGED/CDA/PGDAU/PGFN-MF, de 13 de maio de 2025, no âmbito do Processo SEI nº 10080.000448/2025-09.

### **3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios**

46. Nesse item, em geral, a variação observada em relação aos valores originalmente aprovados na LOA 2025 reflete a alteração ocorrida na projeção das receitas, sobretudo de IR, de IPI, do ITR e da Contribuição do Salário Educação.

47. No caso das Transferências do FPE/FPM/IPI-EE e da Cide-Combustíveis, foi considerado o ajuste caixa/competência, uma vez que, no caso das transferências do FPE/FPM/IPI-EE, o que é arrecadado no último decêndio do ano t só é efetivamente transferido no exercício (t+1), e, no caso da transferência da CIDE-Combustíveis, o que é arrecadado no último trimestre do exercício t só é efetivamente repassado no exercício (t+1). Desse modo, o ajuste caixa/competência, nesses casos, equivale à diferença entre a estimativa da transferência do último decêndio do exercício t, menos a efetiva transferência do último decêndio do exercício (t-1), no caso do FPE/FPM/IPI-EE, e, no caso da transferência relativa à CIDE-Combustíveis, à diferença entre a projeção relativa à transferência do último trimestre do exercício t e a efetiva transferência relativa ao último trimestre do exercício (t-1).

48. Além da variação da receita do exercício, a projeção do 2º bimestre leva em consideração os superávits financeiros a serem incorporados, conforme valores constantes da Portaria STN/MF nº 347, de 18 de fevereiro de 2025, sendo tais superávits no valor de R\$ 11,7 milhões na Cide Combustíveis, R\$ 4.109,2 milhões nas Transferências de Exploração de Recursos Naturais, R\$ 682,2 milhões na Contribuição do Salário Educação, R\$ 6.557,7 milhões nas Transferências do FPE/FPM/IPI-EE e R\$ 476,5 milhões nas Demais Transferências.

### **3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2025, art. 69, § 4º, inciso III)**

49. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

**Tabela 7: Variações nas estimativas das Despesas Primárias**

Descrição	LOA 2025 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	R\$ milhões Diferença (c) = (b) - (a)
<b>Despesas Obrigatórias</b>	<b>2.168.463,5</b>	<b>2.204.841,2</b>	<b>36.377,7</b>
Benefícios Previdenciários	1.015.351,3	1.032.040,5	16.689,2
Pessoal e Encargos Sociais	411.749,2	411.649,6	(99,6)
Abono e Seguro Desemprego	88.099,9	88.644,4	544,5
Anistiados	211,6	211,6	0,0
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	4.803,4	4.355,3	(448,0)
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.865,1	1.715,1	(150,0)
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	119.061,2	121.824,0	2.762,9
Complementação ao Fundeb	57.004,2	59.118,1	2.114,0
Complemento para o FGTS	56,7	43,7	(13,0)
Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju)	0,0	7.249,1	7.249,1
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.388,6	1.382,0	(6,6)
FIES - Impacto Primário	1.870,6	1.920,9	50,3
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	4.799,8	4.779,2	(20,5)
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.374,6	20.470,4	95,8
Lei Kandir e FEX / ADO nº 25	4.000,0	3.988,0	(12,0)
Proagro	5.784,2	5.787,3	3,1
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	47.136,0	48.453,5	1.317,6
Subvenções Econômicas/Net Lending	20.318,6	26.097,0	5.778,4
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	109,6	86,7	(22,9)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.920,3	1.760,6	(159,7)
Obrigatórias com Controle de Fluxo	362.558,7	363.264,0	705,3
<b>Despesas Discricionárias do Poder Executivo</b>	<b>221.126,3</b>	<b>210.571,9</b>	<b>(10.554,4)</b>
<b>Total</b>	<b>2.389.589,8</b>	<b>2.415.413,0</b>	<b>25.823,3</b>

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

50. **Benefícios Previdenciários (+ R\$ 16.689,2 milhões):** aumento na projeção das despesas com Benefícios Previdenciários, sob a ótica financeira, sendo R\$ 8.990,2 milhões na projeção de benefícios normais. Essa variação é justificada com base nos valores de execução das despesas de janeiro e abril/2025, utilizando a taxa de crescimento vegetativo correspondendo a variação da maciça do mesmo período do exercício de 2024. Adicionalmente, observou-se elevação de R\$ 112,3

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
**2º bimestre de 2025**

milhões na estimativa da COMPREV, considerando os valores pagos em janeiro e fevereiro decorrentes das competências novembro e dezembro/24, somados aos pagamentos ocorridos nas competências janeiro a abril de 2025 e projeção financeira para as competências julho a outubro/25. Houve, ainda, aumento na previsão com sentenças no valor de R\$ 7.586,7 milhões, decorrente da aplicação dos parâmetros macroeconômicos mais recentes na estimativa para a correspondente atualização monetária, considerando o pagamento dos precatórios no mês de julho, conforme previsão da STN (Ofício nº 22576/2025/MF) e a atualização de estimativas para as RPVs até o final do exercício, realizada pelo Poder Judiciário em resposta ao Ofício Circular nº 75/2025/MPO, de 11 de abril de 2025. Na ótica orçamentária, as variações foram positivas, com incremento de R\$ 15.984,1 milhões na despesa com benefícios previdenciários, sendo o aumento de R\$ 8.397,4 milhões em benefícios normais e R\$ 7.586,7 milhões em sentenças.

**Tabela 8:** Projeções RGPS e ajuste caixa-competência

Discriminação	LOA 2025 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	R\$ milhões Diferença (c) = (b) - (a)
<b>Ótica Financeira (A)</b>	<b>1.015.351,3</b>	<b>1.032.040,5</b>	<b>16.689,2</b>
Benefícios Normais	967.945,7	976.935,9	8.990,2
Sentenças	39.387,0	46.973,7	7.586,7
Comprev	8.018,7	8.130,9	112,3
<b>Ótica Orçamentária (B)</b>	<b>1.020.029,7</b>	<b>1.036.013,8</b>	<b>15.984,1</b>
Benefícios Normais	972.391,8	980.789,2	8.397,4
Sentenças	39.387,0	46.973,7	7.586,7
Comprev	8.250,9	8.250,9	0,0
<b>Float (C)=(B)-(A)</b>	<b>4.678,4</b>	<b>3.973,3</b>	<b>-705,1</b>

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

**51. Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 99,6 milhões):** a variação decorre da conjugação dos seguintes fatores:

- **FCDF (+ R\$ 56,3 milhões):** A variação decorre do remanejamento das despesas de custeio para pessoal, acrescido do aumento do limite das despesas do FCDF, tendo em vista a reestimativa de arrecadação das receitas vinculadas ao fundo para tal finalidade, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Civil Originária nº 3455 e o Acórdão nº 1224 - TCU Plenário, e os pleitos de remanejamentos apresentados pelo Fundo;
- **Sentenças judiciais (- R\$ 31,7 milhões):** atualização das estimativas decorrente da aplicação dos parâmetros macroeconômicos mais recentes na estimativa para a correspondente atualização monetária, considerando o pagamento dos precatórios no mês de julho, conforme previsão da STN (Ofício nº 22576/2025/MF) e a atualização de estimativas para as RPVs até o

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
2º bimestre de 2025

final do exercício, realizada pelo Poder Judiciário em resposta ao Ofício Circular nº 75/2025/MPO, de 11 de abril de 2025;

- **Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União (- R\$ 124,2 milhões):** redução decorrente de informações apresentadas pelos órgãos, via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP).

52. **Abono e Seguro-Desemprego (+ R\$ 544,5 milhões):** a variação decorre de ajuste das projeções considerando a execução até abril, com aumento das despesas das modalidades do Seguro Desemprego (+ R\$ 1.441,9 milhões), e redução no Abono Salarial (- R\$ 897,4 milhões). A variação observada nesse período ocorreu no seguro-desemprego do trabalhador formal, em função da metodologia adotada que utiliza a taxa de crescimento da população ocupada com carteira, apresentada na atual grade de parâmetros da SPE/MF de 07 de maio de 2025. No caso do Abono Salarial, considerou-se os efeitos da Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024.

53. **Apoio Financeiro Municípios/Estados (- R\$ 448,0 milhões):** a redução refere-se à atualização monetária mensal, no valor de R\$ 4,9 milhões para a compensação do ICMS, e à redução de R\$ 453 milhões na necessidade de empenho e pagamento da ação orçamentária 00UV - Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme informado por meio do Ofício nº 2065/2025/GSE/SE/MinC, de 12 de maio de 2025.

54. **Benefícios de Legislação Especial e Indenizações (- R\$ 150,0 milhões):** valor da redução levou em consideração a baixa execução da política de indenização aos filhos das vítimas de hanseníase.

55. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+ R\$ 2.762,9 milhões):** a variação decorre de aumento em sentenças judiciais, cuja projeção foi atualizada em face da aplicação dos parâmetros macroeconômicos mais recentes na estimativa para a correspondente atualização monetária, considerando o pagamento dos precatórios no mês de julho, conforme previsão da STN (Ofício nº 22576/2025/MF) e a atualização de estimativas para as RPVs até o final do exercício, realizada pelo Poder Judiciário em resposta ao Ofício Circular nº 75/2025/MPO, de 11 de abril de 2025.

56. **Complemento para o FGTS (- R\$ 13,0 milhões):** novas estimativas do Agente Operador do FGTS, conforme Ofício nº 8/2025/GEEMP, de 8 de abril de 2025.

57. **Créditos Extraordinários (+ R\$ 7.249,1 milhões):** a programação financeira proposta considera os restos a pagar inscritos no valor de R\$ 5.888,4 milhões, as portarias GM/MPO nº 6, 11, 18, 56 e 63/2025, que totalizam o valor de R\$ 799,3 milhões, e as Medidas Provisórias 1.297, 1.298 e 1.299/2025, que totalizam o valor de R\$ 561,4 milhões, conforme Nota Técnica SEI nº 1769/2025/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional, e os créditos extraordinários abertos no âmbito do Supremo Tribunal Federal, por meio da Medida Provisória nº 1.297, de 16 de abril de 2025, no valor de R\$ 24,7 milhões, e da Defensoria Pública da União, relativo à Medida Provisória nº 1.275, de 22 de novembro

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
2º bimestre de 2025

de 2024, cuja reabertura no presente exercício ocorreu até o limite dos saldos apurados em 31 de dezembro de 2024, os quais totalizam R\$ 202,2 mil.

58. **Fundeb – Complementação (+ R\$ 2.114,0 milhões):** o aumento observado entre a projeção atual e a estimativa do PLOA 2025 é justificado pela incorporação de novas projeções de tributos federais e pela incorporação de informações atualizadas de impostos estaduais realizados em 2024 (maior a dezembro) e em 2025 (janeiro e fevereiro). Além disso, a projeção de receitas referente à Lei Complementar nº 201/2023 foi reduzida em decorrência da antecipação, em 2024, do valor referente à compensação pela perda arrecadatória de ICMS do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto nos autos da PET 12.862/RS, em decisão proferida pelo Ministro Relator Luiz Fux, e da Medida Provisória nº 1.257, de 16 de setembro de 2024. Destaca-se, ainda, a incorporação de R\$ 943,4 milhões de necessidade suplementar enviada pelo FNDE/MEC, conforme Nota Técnica nº 4674517/2025/DIOFS/COSEF/CGFSE/DIGEF, de 07 de março de 2025.

59. **Fundo Constitucional do DF - Custeio e Capital (- R\$ 20,5 milhões):** a variação decorre de remanejamento para a despesa com pessoal alocada no fundo.

60. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (+ R\$ 95,8 milhões):** a variação decorre de aumento na projeção para despesas com Benefícios obrigatórios aos servidores civis, militares e seus dependentes" e "Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes" (+ R\$ 183,9 milhões) e redução em demais despesas de custeio e capital (- R\$ 88,0 milhões), conforme estimativas de acordo com as informações apresentadas pelos órgãos via SIOP. Ressalta-se que a redução em demais despesas de custeio e capital também decorre da redução dos limites individualizados de Órgãos do Poder Judiciário, em função do ajuste da base de cálculo, e do acréscimo dos valores das despesas não sujeitas aos limites da LC 200/2023, em cumprimento à ADI nº 7641.

61. **Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital (+ R\$ 1.317,6 milhões):** variação decorre da execução efetivamente registrada no Siafi até abril de 2025, e da aplicação dos parâmetros macroeconômicos mais recentes na estimativa para a correspondente atualização monetária, considerando o pagamento dos precatórios no mês de julho, conforme previsão da STN (Ofício nº 22576/2025/MF) e a atualização de estimativas para as RPVs até o final do exercício, realizada pelo Poder Judiciário em resposta ao Ofício Circular nº 75/2025/MPO, de 11 de abril de 2025, e conforme parâmetros macroeconômicos da Grade de Parâmetros produzida pela Secretaria de Política Econômica – SPE/MF, datada de 7 de maio de 2025.

62. **Subsídios, Subvenções e PROAGRO (R\$ 5.781,5 milhões):** A revisão da necessidade de financiamento de 2025 deste grupo de despesas é resultado sobretudo da revisão da estimativa de gasto das ações do Plano Safra, com crescimento de R\$ 5,3 bilhões, ocorrida devido a elevação de taxas dada pela Grade de Parâmetros de maio de 2025; da revisão no Proex Financiamento, com elevação de R\$ 328 milhões, e na redução do Pesa e Securitização Agrícola, com queda de R\$ 589 milhões.

63. **Transferência Multas ANA (- R\$ 22,9 milhões):** variação no mesmo valor da receita correspondente.

64. **Transferência Multas ANEEL (- R\$ 159,7 milhões):** variação no mesmo valor da receita correspondente.

65. **Impacto Primário do FIES (+ R\$ 50,3 milhões):** a variação da projeção para 2025 em comparação ao previsto na LOA 2025, no valor de R\$ 50,3 milhões, se deve ao impacto das renegociações do FIES ocorridas na janela que se concluiu em 31/12/2024, bem como da atualização com valores realizados de reembolsos nos meses de janeiro a abril de 2025 (R\$ 81,6 milhões), ao aumento na previsão de horas a serem executadas no exercício (- R\$ 31,6 milhões), bem como à incorporação dos valores realizados entre janeiro e abril e revisão da projeção de desembolsos (R\$ 0,3 milhão).

66. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo<sup>2</sup> (+ R\$ 705,3 milhões):**

- **Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes e Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes (- R\$ 229,9 milhões):** redução decorrente da execução realizada entre os meses de janeiro e abril, e projetada para os demais meses do corrente exercício, bem como a Grade de Parâmetros produzida pela Secretaria de Política Econômica – SPE/MF, datada de 7 de maio de 2025.
- **Fundo Nacional de Segurança Pública (+ R\$ 92,4 milhões):** variação decorrente: i) da incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, conforme Portaria STN/MF nº 347, de 18 de fevereiro de 2025, e de acordo com a Ação Cível Originária nº 3.329/DF, segundo a qual os recursos do FNSP precisam ser disponibilizados para o fim a que se destinam; e ii) da concessão de créditos não reembolsáveis (doação), pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), gestor dos recursos do Fundo Amazônia, em favor da União Federal, representada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, visando atender a implementação do Plano Amas - Amazônia: Segurança e Soberania, instituído pelo Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023, com o objetivo de desenvolver ações de segurança pública nos estados que compõem a Amazônia Legal para o enfrentamento aos crimes na região.
- **Fundo Penitenciário Nacional (+ R\$ 213,1 milhões):** variação decorrente da incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, conforme Portaria STN/MF nº 347, de 18 de fevereiro de 2025.

---

<sup>2</sup> Os valores das Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo estão subtraídos de eventuais créditos extraordinários, pois esses créditos são contabilizados em linha específica da Necessidade de Financiamento.

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
**2º bimestre de 2025**

- Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121) (+ R\$ 121,0 milhões):** aumento da projeção em função da implementação dos sistemas estruturantes e o início dos pagamentos na Caixa Econômica Federal (CAIXA) e consequente aumento das solicitações de ressarcimento, já nos três primeiros lotes, os quais consumiram 46% do valor autorizado no PLOA 2025.
- Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, Promoção da Atenção Básica em Saúde e Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde (+ R\$ 508,6 milhões):** projeção atualizada para atender indenizações decorrente de acordo judicial para reparação integral e definitiva do rompimento da barragem do Fundão, homologado pelo STF nos autos da petição nº 13.157/DF e disciplinado pelo Decreto nº 12.412/2025.

**Tabela 9:** Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

Código	Ação	LOA 2025 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	R\$ milhões Diferença (c) = (b) - (a)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	77.736,4	77.990,6	254,3
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.707,0	1.707,0	0,0
219A	Promoção da Atenção Básica em Saúde	26.712,0	26.916,3	204,3
	Benefícios ao Servidor	0,0	0,0	0,0
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	14.279,7	14.007,1	-272,5
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	7.844,0	7.886,6	42,6
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	15.313,0	15.313,0	0,0
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	8.617,4	8.617,4	0,0
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	5.461,9	5.461,9	0,0
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.216,6	2.266,6	50,0
00UC	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde	10.685,0	10.685,0	0,0
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	3.039,4	3.039,4	0,0
00UW	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	10.855,0	10.855,0	0,0
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	2.029,9	2.029,9	0,0
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	2.625,7	2.625,7	0,0
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	2.701,0	2.701,0	0,0
2120	Movimentação de Militares	1.347,4	1.347,4	0,0

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
**2º bimestre de 2025**

R\$ milhões

Código	Ação	LOA 2025 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	872,0	872,0	0,0
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	0,0
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	686,0	686,0	0,0
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento	459,5	459,5	0,0
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	0,0
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	44,0	44,0	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	10,9	10,9	0,0
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	1,0	1,0	0,0
30907	Fundo Penitenciário - FUNPEN	319,6	532,8	213,1
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação	240,0	240,0	0,0
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	2.146,5	2.238,9	92,4
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	42,3	42,3	0,0
8442	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família	158.632,8	158.632,8	0,0
00US	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD	877,1	877,1	0,0
2585	Serviço de Reabilitação Profissional	50,0	50,0	0,0
00UB	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias	2.655,5	2.655,5	0,0
2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados	65,0	65,0	0,0
00V3	Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121) Contribuições e integralizações devidas a Organizações Internacionais <sup>1</sup>	224,6 1.319,3	345,7 1.319,3	121,1 0,0
<b>TOTAL</b>		<b>362.558,7</b>	<b>363.264,0</b>	<b>705,3</b>

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

<sup>(1)</sup> Contempla diversas ações, conforme o Inciso VII do § 4º do art. 69 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 - LDO 2025.

67. **Despesas discricionárias do Poder Executivo (- R\$ 10.554,4 milhões):** em relação às despesas sujeitas ao Limite, a variação de - R\$ 10.763,2 milhões resulta da redução de R\$ 123,4 milhões devido a uma alteração na fonte de recursos, realizada pelas Portarias GM/MPO nº 104, de 28 de abril de 2025, e nº 117, de 8 de maio de 2025, que classificaram algumas despesas fora dos limites de gastos por se tratarem de despesas de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e Instituições Federais de Ensino, financiadas com receita própria e de convênios, conforme o art. 3º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 200/2023; e do bloqueio de R\$ 10.639,9 milhões, para adequação das despesas primárias ao limite total do Poder Executivo. Quanto às despesas fora dos

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
2º bimestre de 2025

limites, a variação de + R\$ 208,8 milhões decorre da contrapartida da alteração da fonte de recursos que retirou despesas de ICTs e de Instituições Federais de Ensino dos limites, assim como de crédito em tramitação no valor de R\$ 85,4 milhões referente ao acordo de Mariana. São recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre, a serem repassados pelo BNDES, gestor do Fundo Rio Doce. Cumpre destacar que o aumento da referida despesa é acompanhado do aumento de receita em igual valor.

### **3.4 Estimativa do Resultado do RGPS**

68. A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi revista em valor R\$ 11.844,1 milhões superior à estimativa contida na LOA-2025 devido à revisão da massa salarial nominal. A memória de cálculo da variação da parcela referente às contribuições encontra-se no Anexo II deste relatório.

69. Ressalte-se que o valor referente à arrecadação líquida do RGPS contempla a arrecadação da Compensação Previdenciária – COMPREV, no valor de R\$ 236,1 milhões, de competência do INSS, além de R\$ 708.928,8 milhões da arrecadação previdenciária, de competência da RFB.

70. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

**Tabela 10:** Receita do RGPS

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferências	Arrecadação Líquida
jan/25	49.345	8.697	18	-4.434	<b>53.627</b>
fev/25	50.203	6.691	10	-2.756	<b>54.149</b>
mar/25	49.866	7.519	23	-2.728	<b>54.680</b>
abr/25	50.113	7.191	19	-2.717	<b>54.605</b>
mai/25	51.806	7.498	12	-3.000	<b>56.316</b>
jun/25	51.480	7.500	87	-2.678	<b>56.389</b>
jul/25	52.187	7.809	46	-2.917	<b>57.125</b>
ago/25	52.252	7.975	51	-2.995	<b>57.283</b>
set/25	51.719	7.806	20	-3.203	<b>56.342</b>
out/25	52.356	8.188	22	-2.910	<b>57.656</b>
nov/25	52.865	8.206	20	-3.007	<b>58.084</b>
dez/25	87.432	8.346	20	-2.889	<b>92.909</b>
<b>Total</b>	<b>651.624</b>	<b>93.426</b>	<b>347</b>	<b>-36.232</b>	<b>709.165</b>

Fonte: RFB/MF.

Elaboração: STN/MF.

71. Com respeito à estimativa da despesa de benefícios do RGPS, observou-se ampliação, sob a ótica financeira, no montante de R\$ 16.689,2 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
**2º bimestre de 2025**

**Tabela 11:** Despesa do RGPS

<b>Mês</b>	<b>Benefícios Normais</b>	<b>Sentenças Judiciais</b>	<b>COMPREV</b>	<b>R\$ milhões</b>
				<b>TOTAL</b>
jan/25	71.491	1.449	301	<b>73.242</b>
fev/25	75.095	1.284	719	<b>77.098</b>
mar/25	75.058	2.002	571	<b>77.631</b>
abr/25	83.914	2.550	761	<b>87.224</b>
mai/25	112.433	2.567	570	<b>115.570</b>
jun/25	103.290	2.567	692	<b>106.548</b>
jul/25	75.539	21.722	788	<b>98.049</b>
ago/25	75.700	2.567	708	<b>78.974</b>
set/25	75.861	2.567	688	<b>79.116</b>
out/25	76.023	2.567	689	<b>79.278</b>
nov/25	76.185	2.567	671	<b>79.422</b>
dez/25	76.347	2.567	973	<b>79.887</b>
<b>TOTAL</b>	<b>976.936</b>	<b>46.974</b>	<b>8.131</b>	<b>1.032.041</b>

Fonte: SPrev/MTP e STN/MF.

Elaboração: STN/MF.

72. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, como de sua despesa, redundou em aumento na projeção do déficit desse Regime no montante de R\$ 4.845,1 milhões, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 12:** Déficit do RGPS

<b>Discriminação</b>	<b>LOA 2025 (a)</b>	<b>Avaliação 2º Bimestre (b)</b>	<b>R\$ milhões</b>
			<b>Diferença (c) = (b) - (a)</b>
Arrecadação Líquida para o RGPS	697.320,7	709.164,9	11.844,1
Benefícios Previdenciários	1.015.351,3	1.032.040,5	16.689,2
<b>Déficit</b>	<b>318.030,6</b>	<b>322.875,6</b>	<b>4.845,1</b>

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

### **3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2025, art. 69, § 4º, inciso V)**

73. A meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da LDO-2025, é de déficit de R\$ 6,2 bilhões.

74. Neste relatório, a projeção atualizada - após a dedução das despesas com investimentos do PAC, é de déficit primário de R\$ 5,3 bilhões, dentro da meta fiscal. Essa projeção do resultado foi calculada com base na execução até março e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de abril a dezembro desse exercício, conforme a distribuição mensal da programação do Programa de Dispêndios Globais de 2025 – PDG 2025.

75. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

### **3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios**

76. A referência fixada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2025 é um superávit de R\$ 1.000 milhões. O resultado acumulado em 2025, até março, foi um superávit de R\$ 38.136 milhões e a projeção atualizada para o exercício é de um superávit de R\$ 17.900 milhões (projeção central), com o limiar inferior do intervalo de confiança com 95% de probabilidade apontando para um déficit de R\$ 7.300 milhões (projeção conservadora).

77. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R\$ 6.000 milhões bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado Federal de R\$ 69.600 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; (ii) as estimativas de impacto primário decorrentes da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal pelos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e Rio Grande do Sul; (iii) suspensão dos encargos de inadimplência aplicados às prestações do Estado do Rio de Janeiro em função de decisão liminar proferida no âmbito da ACO 3.678 e fixação de pagamentos iguais aos realizados em 2023; (iv) suspensão dos pagamentos das dívidas do Estado do Rio Grande do Sul nos termos da Lei Complementar nº 206/2024; e (v) estimativas da adesão dos Estados ao Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados - PROPAG, instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

78. Destaca-se, ainda, que a projeção do resultado primário dos governos regionais está associada a um grau de incerteza, uma vez que Estados e Municípios são entidades autônomas, não estando sua gestão financeira sujeita ao controle direto do governo central.

## **4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU**

### **4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2025, art. 69, *caput*, § 1º)**

75. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

76. A LDO-2025, por sua vez, determina, em seu art. 69, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo.

77. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

78. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, identificadas na Lei Orçamentária de 2025 na forma prevista no disposto nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2025, exclusive as atividades<sup>3</sup> dos Poderes, MPU e DPU nos valores da LOA-2025.

79. Quanto ao Poder Judiciário, cabe informar que o Supremo Tribunal Federal (STF), no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7641, acerca da interpretação a ser conferida ao art. 3º, *caput* e § 2º, IV, da Lei Complementar 200/2023, no que se refere às “receitas próprias dos Tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União destinadas ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas do Poder Judiciário da União”, decidiu nos seguintes termos:

*“Vistos, relatados e discutidos estes autos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual de 4 a 11/4/2025, sob a Presidência do Senhor Ministro ROBERTO BARROSO, por unanimidade, julgou procedente a presente ação direta para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 3º, *caput* e § 2º, da Lei Complementar 200/2023, de forma a excepcionar do teto ali previsto **as receitas próprias dos Tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União destinadas ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas do Poder Judiciário da União**, nos termos do voto do Relator.”* (grifos nossos)

80. A decisão do STF se baseou no argumento de que a LC nº 200/2023, ao estabelecer os limites individualizados para despesas primárias, abriu exceção para aquelas custeadas com receitas

<sup>3</sup> Conforme o Manual Técnico de Orçamento, as Atividades são o “Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Logo, as ações do tipo atividade mantêm o nível da produção pública, ou seja, sua produção não incorpora ao patrimônio da União nem contribui para o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União, como as ações do tipo projeto”. Na programação orçamentária, as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO encontra-se disponível em: <https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mtos>.

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
2º bimestre de 2025

próprias de algumas entidades: universidades, empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, estabelecimentos de ensino militares federais e demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação. Ao não incluir nestas exceções os Tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União, a citada Lei Complementar impôs limitação considerada inconstitucional às despesas afetas às atividades específicas do Poder Judiciário da União que sejam financiadas com receitas próprias dos respectivos órgãos desse Poder.

81. O conceito orçamentário de receitas próprias consta no art. 3º da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, e considera como tais aquelas que “têm origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio, remunerados por preço público, bem como o produto da aplicação financeira desses recursos”.

82. Assim, entende-se que se enquadram como receitas próprias tão somente aquelas que tenham sido auferidas mediante atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio, sendo, portanto, necessariamente remuneradas por preço público – e não mediante recolhimento de tributos. E, de outro lado, não são consideradas receitas próprias aquelas cuja arrecadação decorra de previsão normativa expressa e de atividades legalmente impostas aos órgãos e entidades para cumprimento de políticas públicas ou exercício de atividades de competência dos Poderes da União, como é o caso das custas judiciais. Este é o conceito aplicado para excepcionalizar do limite de dotações orçamentárias as despesas dos órgãos e unidades referidos no inciso IV do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023.

83. Entretanto, no parágrafo 4º do referido Acórdão, há indícios de o STF ter considerado que as custas e emolumentos judiciais aos quais se refere o §2º do art. 98 da CF/88 seriam receitas enquadradas como próprias, para os efeitos da decisão:

ADI 7641 – Inteiro Teor do Acórdão – Página 2 de 29:

*“4. O não enquadramento das receitas próprias dos tribunais federais nas exceções previstas na lei compromete a autonomia desses órgãos, assim como impede a destinação exclusiva de parte destas verbas ao custeio das atividades judiciais, prevista no art. 98, § 2º, da Constituição Federal.”*

84. Diante dessa aparente divergência de entendimento e da necessidade de esclarecer, de forma inequívoca, quais receitas estariam englobadas pela expressão "receitas próprias dos Tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União destinadas ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas do Poder Judiciário da União", apresentaram-se embargos de declaração contra o referido Acórdão, ainda não julgados pelo Supremo Tribunal Federal.

85. Para fins deste Relatório Bimestral, e para dar cumprimento imediato à decisão do STF, considerou-se a parcela inequívoca das despesas que deverá ser excepcionalizada dos limites individualizados dos órgãos do Poder Judiciário, qual seja, aquelas custeadas com as receitas próprias, segundo critério do art. 3º da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, classificadas sob o código de fontes de recursos “050 - Recursos Próprios Livres da UO”, “051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital” e “081 – Convênios”. Entretanto, para fins informativos, também serão apresentados cálculos demonstrativos de qual seria o cálculo da base

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
2º bimestre de 2025

contingenciável caso a decisão do STF quanto aos embargos de declaração aponte para a retirada de outras fontes, inclusive as custas e emolumentos judiciais.

86. Importante lembrar que a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 7641, ao retirar parcela das despesas dos limites individualizados do Poder Judiciário, automaticamente as exclui também da base de cálculo utilizada para definição da proporção de limitação de empenho e movimentação financeira, por força do inciso II do § 17 do art. 69 da LDO-2025.

87. Nesse sentido, o cálculo da base que fornece a proporção de limitação de empenho e movimentação financeira entre os Poderes, atualizado a partir da publicação da LOA-2025 e considerando-se como receitas próprias do Poder Judiciário somente aquelas classificadas sob o código de fontes de recursos “050 - Recursos Próprios Livres da UO”, “051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital” e “081 – Convênios”, é demonstrado abaixo:

**Tabela 13:** Base de Cálculo para Distribuição Proporcional da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira, excluindo-se da base as fontes 50, 51 e 81 do Poder Judiciário

DESCRÍÇÃO	R\$ 1,00
VALORES	
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.719.387.527.678
B. Total de Despesas Financeiras	2.778.023.917.324
C. Total de Despesas Primárias Obrigatórias	2.708.787.458.725
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C) <sup>(1)</sup>	232.576.151.629
E. Total de Despesas Primárias Discricionárias Ressalvadas <sup>(2)</sup>	12.074.153.084
F. Atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU - Posição LOA 2025	11.021.879.573
G. Base Contingenciável (D - E - F)	209.480.118.972

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

<sup>(1)</sup> Somatório das despesas marcadas com RP 2, 3, 6, 7 e 8 na LOA, conforme os conceitos constantes do § 4º, do art. 7º, da LDO-2025.

<sup>(2)</sup> Somatório das despesas classificadas como Primárias Discricionárias (D) que concomitantemente estejam ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo-se as despesas previstas nos incisos I e II do § 17 do art. 69.

79. Importante esclarecer que as despesas ressalvadas que compõem a linha “E” da tabela 13 equivalem somente às despesas classificadas como primárias discricionárias e que concomitantemente estão ressalvadas de limitação de empenho e de movimentação financeira na forma prevista no § 2º do art. 9º da LRF, o que inclui as despesas discricionárias do Poder Judiciário custeadas com as fontes de recursos “050 - Recursos Próprios Livres da UO”, “051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital” e “081 – Convênios”.

80. Caso a decisão do STF quanto aos embargos de declaração seja no sentido de ampliar o conceito de receitas próprias, no caso do Poder Judiciário, incluindo entre elas as custas e emolumentos judiciais, entre outras, a base para calcular a proporção de limitação de empenho e movimentação financeira entre os Poderes passaria a ser a demonstrada na tabela a seguir:

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
**2º bimestre de 2025**

**Tabela 13:** Base de Cálculo para Distribuição Proporcional da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira, excluindo-se da base as fontes do Poder Judiciário entendidas pelo STF como próprias, inclusive custas e emolumentos

DESCRÍÇÃO	R\$ 1,00
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.719.387.527.678
B. Total de Despesas Financeiras	2.778.023.917.324
C. Total de Despesas Primárias Obrigatórias	2.708.787.458.725
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C) <sup>(1)</sup>	232.576.151.629
E. Total de Despesas Primárias Discricionárias Ressalvadas <sup>(2)</sup>	12.091.327.931
F. Atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU - Posição LOA 2025	11.021.879.573
<b>G. Base Contingenciável (D - E - F)</b>	<b>209.462.944.125</b>

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

<sup>(1)</sup> Somatório das despesas marcadas com RP 2, 3, 6, 7 e 8 na LOA, conforme os conceitos constantes do § 4º, do art. 7º, da LDO-2025.

<sup>(2)</sup> Somatório das despesas classificadas como Primárias Discricionárias (D) que concomitantemente estejam ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo-se as despesas previstas nos incisos I e II do § 17 do art. 69.

## **4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2025, Art. 69, *caput*, § 1º)**

81. Conforme demonstrado neste Relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira para cumprimento do limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário estabelecida na LDO-2025 no valor de R\$ 20.734,5 milhões.

82. Desse modo, a limitação a ser promovida pelo Poder Executivo, pelos demais Poderes, pelo MPU e pela DPU deve se dar de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias. A distribuição da limitação de empenho e movimentação financeira, considerando-se o critério de receitas próprias do Poder Judiciário sendo aquelas classificadas sob o código de fontes de recursos “050 - Recursos Próprios Livres da UO”, “051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital” e “081 – Convênios”, está demonstrado a seguir:

# Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

2º bimestre de 2025

**Tabela 14:** Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, o MPU e a DPU conforme o entendimento vigente  
R\$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	209.052.130.650	99,80	(20.692.133.839)
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	427.988.322	0,20	(42.362.599)
Câmara dos Deputados	60.815.915	0,03	(6.019.604)
Senado Federal	105.620.592	0,05	(10.454.404)
Tribunal de Contas da União	191.061	0,00	(18.911)
Supremo Tribunal Federal	606.000	0,00	(59.982)
Superior Tribunal de Justiça	20.100.000	0,01	(1.989.513)
Justiça Federal	77.757.810	0,04	(7.696.525)
Justiça Militar da União	55.000	0,00	(5.444)
Justiça Eleitoral	109.949.743	0,05	(10.882.907)
Justiça do Trabalho	18.879.231	0,01	(1.868.680)
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	0,00	-
Conselho Nacional de Justiça	0	0,00	-
Defensoria Pública da União	18.970	0,00	(1.878)
Ministério Público da União	33.789.000	0,02	(3.344.460)
Conselho Nacional do Ministério Público	205.000	0,00	(20.291)
<b>Total</b>	<b>209.480.118.972</b>	<b>100,0</b>	<b>(20.734.496.438)</b>

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

83. Alternativamente, em caso de decisão do STF no sentido de considerar como receitas próprias do Poder Judiciário outras além das fontes 050, 051 e 081, inclusive custas e emolumentos judiciais, a distribuição da limitação de empenho e movimentação financeira seria a seguinte:

**Tabela 15:** Base de Cálculo para Distribuição Proporcional da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira na hipótese de interpretação ampla da ADI 7641  
R\$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	209.052.130.650	99,80	(20.693.830.484)
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	410.813.475	0,20	(40.665.954)
Câmara dos Deputados	60.815.915	0,03	(6.020.098)
Senado Federal	105.620.592	0,05	(10.455.261)
Tribunal de Contas da União	191.061	0,00	(18.913)
Supremo Tribunal Federal	606.000	0,00	(59.987)
Superior Tribunal de Justiça	20.100.000	0,01	(1.989.676)
Justiça Federal	77.757.810	0,04	(7.697.156)
Justiça Militar da União	55.000	0,00	(5.444)
Justiça Eleitoral	109.949.743	0,05	(10.883.799)
Justiça do Trabalho	1.704.384	0,00	(168.715)
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	0,00	-
Conselho Nacional de Justiça	0	0,00	-
Defensoria Pública da União	18.970	0,00	(1.878)
Ministério Público da União	33.789.000	0,02	(3.344.734)
Conselho Nacional do Ministério Público	205.000	0,00	(20.293)
<b>Total</b>	<b>209.462.944.125</b>	<b>100,0</b>	<b>(20.734.496.438)</b>

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

## **5. Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 12, e LDO-2025, arts. 74 a 79)**

84. O § 9º do art. 166 da Constituição Federal estabelece que o valor das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária corresponderá a 2% da receita corrente líquida – RCL do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, ou seja, como o projeto da LOA-2025 (PLOA-2025) foi enviado ao Congresso Nacional em 2024, o valor das emendas individuais para 2025 será calculado com base na RCL observada em 2023.

85. Desse modo, para o cálculo da execução obrigatória das emendas individuais para o exercício de 2025, considerou-se o valor da RCL de 2023, de R\$ 1.233,7 bilhões, aplicando-se sobre este montante o percentual de 2%, o que corresponde ao valor de R\$ 24.674,3 milhões.

86. Quanto às emendas de bancada, seu montante é estipulado no § 12 do art. 166 da Constituição Federal como até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. No envio do PLOA-2025, o ano de 2024 não estava encerrado; portanto, o valor destinado a essas emendas – R\$ 14.280,0 milhões – foi calculado com base na RCL estimada em julho, correspondente a R\$ 1.428,0 bilhões.

87. Quanto à obrigatoriedade de execução de programações decorrentes de emendas individuais e de bancada estadual, conforme o § 18 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as Emendas Individuais e para as Emendas de Bancada poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias do Poder Executivo, que estão identificadas nas alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2025, e marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2 e 3. Ademais, o § 16 do art. 69 da LDO-2025 estabelece que “os limites de empenho referentes às programações classificadas com identificador de RP constante da alínea “d” do inciso II do § 4º do art. 7º poderão ser reduzidos até a proporção da limitação aplicável ao conjunto das demais despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal”.

88. Considerando que neste Relatório foi apontada necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira para o Poder Executivo no valor de R\$ 20.692,1 milhões, há indicação da possibilidade de limitação das Emendas Individuais, de Bancada e de Comissão Permanente. As despesas marcadas com RP 2, 3, 6, 7, e 8 do Poder Executivo, que são utilizadas como base para o cálculo da proporção de limitação de empenho, totalizaram R\$ 221.211,7 milhões. Assim, a proporção da limitação de empenho em relação às despesas base foi de 9,4%. Esse percentual, aplicado ao montante total das emendas parlamentares, totaliza o valor de R\$ 4.712,4 milhões, que corresponde à limitação das emendas parlamentares. Dessa forma, o valor total das emendas parlamentares passa de R\$ 50.378,5 milhões para R\$ 45.666,7 milhões, conforme detalhado abaixo:

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
**2º bimestre de 2025**

**Tabela 16: Limitação de Empenho das Emendas Parlamentares**

R\$ 1,00

Descrição	Valores
A. Limitação de Empenho do Poder Executivo	20.692.133.839
B. Despesas RP 2, 3, 6, 7 e 8 do Poder Executivo *	221.211.717.207
<b>C. Proporção da Limitação de Empenho sobre as Despesas RP 2, 3, 6, 7 e 8 de Todos os Poderes (A/B)</b>	<b>9,4%</b>
D. Total de Emendas Parlamentares em 2025 (RPs 6, 7 e 8)	50.378.494.747
Individuais	24.598.474.758
Bancada Estadual	14.280.019.989
Comissão Permanente	11.500.000.000
<b>E. Limitação das Emendas Parlamentares (C * D)</b>	<b>4.712.402.078</b>
Individuais	2.300.940.196
Bancada Estadual	1.335.752.412
Comissão Permanente	1.075.709.470
F. Emendas Disponíveis (D - E)	45.666.092.669
Individuais	22.297.534.562
Bancada Estadual	12.944.267.577
Comissão Permanente	10.424.290.530

\* Dotação do dia 20/05/2025, excluídos créditos extraordinários e somado crédito em tramitação no âmbito do Poder Executivo no valor de R\$ 85,4 milhões referente ao acordo de Mariana.

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

## **6. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA O MONTANTE GLOBAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS PRIMÁRIAS**

### **6.1 Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados de despesas primárias**

89. O inciso II do § 5º do art. 4º da LOA-2025 determina que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com os limites individualizados a que se referem os incisos I a V do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites, ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, inclusive os créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, observado também o disposto no art. 50 da LDO-2025.

90. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados no âmbito do Poder Executivo, até o momento, com o limite das dotações orçamentárias de despesas está na tabela a seguir:

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
**2º bimestre de 2025**

**Tabela 17:** Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeito aos limites individualizados		Não sujeito aos limites		Total		R\$ 1,00
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	
Reabertura de Crédito	Portaria/Ato/Resolução	6	22/01/2025			533.253.296	-	533.253.296	-	
Reabertura de Crédito	Portaria/Ato/Resolução	11	29/01/2025			34.382.063	-	34.382.063	-	
Reabertura de Crédito	Portaria/Ato/Resolução	18	06/02/2025			222.431.047	-	222.431.047	-	
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1289	24/02/2025			4.177.883.185	-	4.177.883.185	-	
Reabertura de Crédito	Portaria/Ato/Resolução	56	20/03/2025			34.513.000	-	34.513.000	-	
Reabertura de Crédito	Portaria/Ato/Resolução	63	24/03/2025			6.627.757	-	6.627.757	-	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	92	16/04/2025	311.627.000	311.627.000			311.627.000	311.627.000	
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1297	17/04/2025			27.441.492	-	27.441.492	-	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	2	24/04/2025	15.000.000	15.000.000			15.000.000	15.000.000	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	97	24/04/2025	5.006.648.410	5.006.648.410			5.006.648.410	5.006.648.410	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	96	25/04/2025	14.874.264.853	14.874.264.853	1.063.392.167	1.063.392.167	15.937.657.020	15.937.657.020	
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1298	30/04/2025			14.002.342	-	14.002.342	-	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	109	08/05/2025	114.643.795	114.643.795			114.643.795	114.643.795	
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1299	09/05/2025			520.000.000	-	520.000.000	-	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	225	12/05/2025	24.720.000	24.720.000			24.720.000	24.720.000	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	141	13/05/2025	6.194.986	6.194.986			6.194.986	6.194.986	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	142	13/05/2025	61.500	61.500			61.500	61.500	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	949	14/05/2025	2.992.173	2.992.173			2.992.173	2.992.173	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	950	14/05/2025	649.320.955	649.320.955	115.053.205	115.053.205	764.374.160	764.374.160	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	952	14/05/2025	14.650.000	14.650.000			14.650.000	14.650.000	
Total Geral				<b>21.020.123.672</b>	<b>21.020.123.672</b>	<b>6.748.979.554</b>	<b>1.178.445.372</b>	<b>27.769.103.226</b>	<b>22.198.569.044</b>	

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

91. Pela observação da tabela acima conclui-se que os créditos publicados até o dia 14/05/2025 respeitam os limites individualizados do Poder Executivo, uma vez que não houve acréscimo na dotação autorizada sujeita aos limites individualizados.

## 6.2 Limites Individualizados dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU

92. Os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais e na definição de limites de pagamento e movimentação financeira, de tal forma a cumprirem os limites individualizados. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária e financeira compatíveis com os referidos limites.

93. Tendo em vista a necessidade de dar cumprimento imediato à decisão do STF, no âmbito da ADI nº 7641, conforme detalhado no item 4.1 deste Relatório, fez-se necessário recalcular a base de partida inicial das dotações orçamentárias do Poder Judiciário constantes da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, conforme os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 3º da LC 200/2023, e aplicar os índices de correção para os exercícios de 2024 e 2025.

94. Ademais, diante da dúvida quanto à interpretação que deverá ser dada ao conceito de receita própria, para fins deste Relatório Bimestral, considerou-se a parcela inequívoca das despesas que deverá ser excepcionalizada dos limites individualizados dos órgãos do Poder Judiciário, qual seja, aquelas custeadas com as receitas próprias, segundo critério do art. 3º da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, classificadas sob o código de fontes de recursos “050 - Recursos Próprios Livres da UO”, “051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital” e “081 – Convênios”. Complementarmente, também serão apresentados os cálculos demonstrativos

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
2º bimestre de 2025

de qual seria o cenário fiscal, caso a decisão do STF quanto aos embargos de declaração aponte para a retirada de outras fontes, inclusive as custas e emolumentos judiciais.

95. A Tabela abaixo compara a base de cálculo utilizada à época da elaboração do PLOA-2025 com a base de cálculo atualizada conforme determinação do STF na ADI nº 7641, considerando-se como receitas próprias do Poder Judiciário somente aquelas classificadas sob o código de fontes de recursos “050 - Recursos Próprios Livres da UO”, “051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital” e “081 – Convênios”:

**Tabela 18:** Base de cálculo dos limites individualizados do Poder Judiciário, conforme ADI nº 7641 e receitas próprias do Poder Judiciário classificadas sob as fontes “050 - Recursos Próprios Livres da UO”, “051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital” e “081 – Convênios”

Discriminação	Base 2023 NT agosto/2024	Fontes 50, 51 e 81	Base 2023 sem Fontes 50, 51 e 81	R\$ milhões	
				Atualização da Base 2024	Atualização da Base 2025
	[C]	[D]	[E] = [C] - [D]	[F] = [E] x [3,16%] x [1,7%]	[G] = [F] x [4,23%] x [2,5%]
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>53.485,09</b>	<b>52,53</b>	<b>53.432,56</b>	<b>56.058,08</b>	<b>59.890,07</b>
Supremo Tribunal Federal	798,25	0,01	798,24	837,46	894,71
Superior Tribunal de Justiça	1.876,25	0,01	1.876,24	1.968,43	2.102,99
Justica Federal	13.841,65	0,00	13.841,65	14.521,79	15.514,46
Justica Militar da União	674,40	4,70	669,70	702,61	750,64
Justica Eleitoral	9.120,95	0,00	9.120,95	9.569,13	10.223,25
Justica do Trabalho	23.567,59	16,62	23.550,97	24.708,19	26.397,19
Justica do DF e Territórios	3.333,51	31,19	3.302,32	3.464,59	3.701,42
Conselho Nacional de Justiça	272,49		272,49	285,88	305,42

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

96. As despesas que compõem a base de 2023, considerando-se o ajuste decorrente da decisão do STF na ADI nº 7641, totalizaram R\$ 1.964.684,7 milhões. A partir desse valor, foram aplicados os seguintes fatores de correção: variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada entre julho de 2022 e junho de 2023, calculada em 3,16%; e crescimento real de 1,70%, correspondente a 70% do crescimento real da receita primária, calculada em 2,43%. Tais correções resultaram no limite de despesas primárias para 2024 de R\$ 2.105.036,1 milhões. Para chegar ao novo limite de despesas primárias de 2025, no valor de R\$ 2.248.931,1 milhões, a base de 2024 foi corrigida pela variação do IPCA, apurada entre julho de 2023 e junho de 2024, calculada em 4,23%; e crescimento real de 2,50%, correspondente a 70% do crescimento real da receita primária, calculada em 5,78%.

97. Caso a decisão do STF quanto aos embargos de declaração seja no sentido de ampliar o conceito de receitas próprias, no caso do Poder Judiciário, incluindo entre elas as custas e emolumentos judiciais, entre outras, os limites individualizados dos órgãos do Poder Judiciário para 2025 passariam a ser os demonstrados na tabela a seguir:

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
**2º bimestre de 2025**

**Tabela 19:** Base de cálculo dos limites individualizados dos órgãos do Poder Judiciário, conforme interpretação dada pelo STF na ADI nº 7641, excluindo-se da todas as fontes do Poder Judiciário, inclusive custas e emolumentos.

Discriminação	Base 2023 (LOA+Créditos) - 23/8/2023	Fontes 27, 50, 51, 52, 81 e 138	Base 2023 sem Fontes do Poder Judiciário	Atualização da Base 2024	Atualização da Base 2025
	[A]	[B]	[C]	[D] = [C] x [3,16%] x [1,7%]	[E] = [D] x [4,23%] x [2,5%]
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>53.485.088.577</b>	<b>1.117.924.930</b>	<b>52.367.163.647</b>	<b>54.940.339.440</b>	<b>58.695.923.694</b>
Supremo Tribunal Federal	798.245.984	29.545.542	768.700.442	806.472.230	861.600.655
Superior Tribunal de Justiça	1.876.254.429	52.135.067	1.824.119.362	1.913.751.480	2.044.570.747
Justica Federal	13.841.648.645	204.981.423	13.636.667.222	14.306.734.867	15.284.707.496
Justica Militar da União	674.397.086	19.190.137	655.206.949	687.401.984	734.391.065
Justica Eleitoral	9.120.951.711	230.645.181	8.890.306.530	9.327.151.300	9.964.732.045
Justica do Trabalho	23.567.585.418	508.451.767	23.059.133.651	24.192.194.913	25.845.912.877
Justica do DF e Territórios	3.333.513.295	72.975.813	3.260.537.482	3.420.751.164	3.654.585.162
Conselho Nacional de Justiça	272.492.009	0	272.492.009	285.881.503	305.423.648

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

98. Ressalta-se que, após resposta dos embargos de declaração, será elaborada Nota Técnica conjunta SOF/STN a fim de detalhar a revisão da base de cálculo do Poder Judiciário.

99. Destaca-se ainda que, nos termos do § 4º do art. 68 da LDO 2025, os limites de pagamento aplicáveis às despesas orçamentárias e aos restos a pagar dos órgãos listados nos incisos I a V do caput do art. 3º da LC nº 200/2023 não poderão ultrapassar seus respectivos limites individualizados.

### **6.3 Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o Limite de Despesas**

100. A LOA-2025 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, de R\$ 2.248.990,0 milhões, calculado conforme atualização dos filtros, detalhada e fundamentada na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1016/2024, elaborada para atender às demandas de alguns Órgãos solicitando o enquadramento de unidades específicas nas hipóteses previstas no inciso IV do § 2º do referido artigo, ampliar o rol de fontes próprias de algumas unidades contempladas no mesmo dispositivo, bem como dar cumprimento às decisões do STF no julgamento das ADIs nºs 7047 e 7064.

101. Conforme demonstrado na subseção anterior, a base de cálculo dos limites individualizados foi revista para dar imediato cumprimento à ADI nº 7641, de modo que estes passaram a totalizar R\$ 2.248.931,1 milhões, o que resultou também na redução de R\$ 58,9 milhões no limite individualizado do Poder Judiciário em relação à LOA-2025.

102. Ressalta-se que há previsão no §1º do art. 4º da LC 200/2023 de abertura de crédito adicional, no âmbito do Poder Executivo, em decorrência de diferença na base de cálculo da variação do IPCA.

103. Tais despesas estão sendo calculadas a partir da aplicação, sobre a base do Poder Executivo (R\$ 2.023.398,5 milhões), da diferença entre a variação do IPCA apurado entre julho de

# Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

2º bimestre de 2025

2022 e junho de 2024 (4,23%) e aquela apurada para janeiro a dezembro de 2024 (4,83%), resultando no valor de R\$ 12.443,9 milhões.

104. Com base nas atualizações constantes neste relatório, e já considerado o acréscimo citado, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias está R\$ 10.639,9 milhões acima do limite das dotações orçamentárias estabelecido para 2025, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 20:** Demonstraçāo da compatibilidade desta avaliação com o limite de despesas.

Discriminação	LOA 2025 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Variação (c) = (b) - (a)	R\$ milhões
<b>TOTAL DE DESPESAS (ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>2.941.363,6</b>	<b>2.984.067,8</b>	<b>42.704,2</b>	
<b>I. DESPESAS NÃO SUJEITAS AO LIMITE</b>	<b>692.529,9</b>	<b>712.052,9</b>	<b>19.523,1</b>	
I.I. Transferências por Repartição de Receita (inciso I e IX)	555.626,7	567.747,5	12.120,8	
I.2 Despesas Primárias	136.903,2	144.305,4	7.402,2	
Pessoal e Encargos Sociais	20.067,3	20.123,6	56,3	
<i>Pleitos eleitorais (inciso VIII)</i>	30,6	30,6	-	
<i>FCDF (inciso I)</i>	20.036,7	20.093,0	56,3	
Créditos Extraordinários (inciso II)	-	2.037,6	2.037,6	
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	191,0	191,0	-	
<i>Pleitos eleitorais (inciso VIII)</i>	191,0	191,0	-	
Sentenças Judiciais e Precatórios	52.708,2	54.203,2	1.495,0	
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios Parcelados e do Fundef (inciso VI e VII)</i>	52.708,2	54.203,2	1.495,0	
<i>Encargos decorrentes do §11 do art. 100 da CF (inciso VII)</i>	-	-	-	
Despesas Discricionárias e OCF	2.132,7	2.890,2	757,5	
<i>Doações e acordos firmados p/ reparação de danos de desastre (inciso I)</i>	77,0	94,3	17,3	
<i>ICTs, IFEs, universidades, EBSERH, escolas militares (inciso IV)</i>	1.956,4	2.696,6	740,2	
<i>Execução direta de obras e serviços de engenharia (inciso V)</i>	99,3	99,3	-	
<i>Encargos decorrentes do § 21 do art. 100 da CF (inciso VII)</i>	-	-	-	
Complementação ao Fundeb (inciso I)	57.004,2	60.050,0	3.045,8	
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (inciso I)	4.799,8	4.779,2	(20,5)	
Despesas do Poder Judiciário financiadas com fontes próprias (ADI 764)	-	30,5	30,5	
<b>II. DESPESAS SUJEITAS AO LIMITE</b>	<b>2.248.833,7</b>	<b>2.272.014,9</b>	<b>23.181,1</b>	
Benefícios Previdenciários	1.006.265,1	1.021.847,4	15.582,3	
Pessoal e Encargos Sociais	389.739,3	389.440,1	(299,2)	
Abono e Seguro Desemprego	88.099,9	88.644,4	544,5	
Anistiados	211,6	211,6	-	
Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	787,0	787,0	-	
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.865,1	1.715,1	(150,0)	
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	118.762,9	121.524,9	2.762,0	
Complemento para o FGTS	56,7	43,7	(13,0)	
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.183,6	20.248,9	65,3	
Lei Kandir e FEX / ADO 25	4.000,0	4.000,0	-	
Emendas Impositivas	38.878,5	38.878,5	-	
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.484,2	13.852,9	368,7	
Subsídios, Subvenções e Proagro	21.796,1	26.266,2	4.470,0	
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	109,6	86,7	(22,9)	
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.920,3	1.760,6	(159,7)	
Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	
Despesas com Controle de Fluxo	542.673,8	542.707,0	33,2	
Despesas Obrigatorias com Controle de Fluxo	362.454,2	362.610,8	156,6	
Despesas Discricionárias	180.219,6	180.096,2	(123,4)	
<b>III. LIMITE = III [t-1] * (1+IPCA) * (1+ cresc. real)</b>	<b>2.248.990,0</b>	<b>2.248.931,1</b>	<b>(58,9)</b>	
<b>IV. ESPAÇO (+) / AJUSTE (-) CONFORME LIMITE [ III - II ]</b>	<b>156,3</b>	<b>(23.083,8)</b>	<b>(23.240,0)</b>	
V. LIMITE Legislativo/Judiciário/MPU/DPU	87.277,1	87.218,2	(58,9)	
VI. LIMITE Poder Executivo [ III - V ]	2.161.713,0	2.161.713,0	(0,0)	
VII. ACRÉSCIMO LIMITE EXECUTIVO (DIFERENÇA IPCA)		12.443,9	12.443,9	
VIII. LIMITE TOTAL COM ACRÉSCIMO IPCA [ III + VII ]	2.248.990,0	2.261.375,0	12.385,0	
IX. ESPAÇO (+) / AJUSTE (-) com acréscimo IPCA [ VIII - II ]	156,3	(10.639,9)	(10.796,1)	

Elaboração: SOF/MPO.

105. Sendo assim, no âmbito do Poder Executivo, com esse encaminhamento, haverá bloqueio de despesas no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira – DPOF a ser publicado ao final do corrente mês, em atendimento ao art. 67 da LDO-2025.

106. Quanto ao disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, convém observar que este relatório considera que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não ultrapassam os limites orçamentários de que trata o caput do referido art. 3º, dado que este relatório indica necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira para garantir o cumprimento da meta de resultado primário da União.

107. Dessa forma, os limites de pagamento aplicáveis às despesas orçamentárias e aos restos a pagar dos órgãos listados nos incisos I a V do caput do art. 3º da LC nº 200/2023 não poderão ultrapassar seus respectivos limites individualizados, nos termos do § 4º do art. 68 da Lei 15.080/2024 (LDO 2025).

## **7. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)**

108. A Constituição Federal no seu art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que vedava “a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo federal por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

109. Para o ano de 2025, o cenário atual do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de insuficiência da margem da regra de ouro, da ordem de R\$ 39,8 bilhões. Essa estimativa leva em conta a utilização de recursos financeiros a serem disponibilizados para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam o superávit financeiro das fontes orçamentárias exclusivas para o pagamento da dívida pública já apurado e divulgado pela Portaria STN/MF nº 347, de 18/02/2025. Os detalhes desse cenário podem ser observados na tabela a seguir.

110. É importante destacar também que a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (Lei Orçamentária Anual para 2025 - PLOA 2025), conforme disposto em seu art. 3º, § 2º, contém ainda um conjunto de despesas a serem realizadas com fonte de operação de crédito que está condicionado à aprovação de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando aproximadamente R\$ 100,03 bilhões (despesas com grupo fonte 9).

111. Ressalte-se que a projeção da mencionada insuficiência para a margem da regra de ouro considera a possibilidade de remanejamento futuro de fontes disponíveis, para atender parte das

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
 2º bimestre de 2025

despesas atualmente condicionadas, conforme autorizado pelo art. 22, § 3º da Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025).

**Tabela 21:** Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2025 - R\$ Bilhões – A preços correntes

Cenário Regra de Ouro	Projeção 2025
Receitas de Operações de Crédito Consideradas ( $I = a - b$ )	<b>2.069,9</b>
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	2.510,4
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	440,5
Despesas de Capital (II) <sup>‡</sup>	<b>2.030,0</b>
Investimentos <sup>†</sup>	75,7
Inversões Financeiras <sup>†</sup>	156,7
Amortizações	1.797,6
<b>Margem da Regra de Ouro (III = II - I)</b>	<b>-39,8</b>

<sup>‡</sup> As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas liquidadas no exercício ou inscritas em restos a pagar não processados. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

<sup>†</sup> A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente aquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.  
<sup>4</sup>

Fonte/elaboração: Tesouro Nacional

112. A adoção de medidas para liberar recursos financeiros existentes em fontes vinculadas no caixa, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio de emissão de dívida. Tais medidas tornam-se ainda mais importantes, tendo em vista o cenário desafiador para o cumprimento da regra de ouro nos próximos anos.

113. O art. 42 da LRF veda ao “titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”. Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

114. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimensalmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder

<sup>4</sup> Este é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

Executivo Federal - RGF, intitulado “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR”. A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO”.

115. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

116. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente<sup>5</sup>. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de abril e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem líquida de R\$ 52,3 bilhões (cômputo de todos os Poderes da União e Ministério Público) nas fontes não vinculadas/ordinárias, mantidas as premissas atuais e informações orçamentárias disponíveis no SIAFI até a presente data.

---

<sup>5</sup> Nota Técnica SEI nº 3117/2023/MF

**ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS  
ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2025–  
(Exceto AFRMM, CPSS e Receitas Previdenciárias)  
NOTA METODOLÓGICA – 13/05/25**

**I. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2025, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a abril de 2025 e as estimativas de arrecadação para o período de maio a dezembro de 2025 aplicando-se os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 07/05/25 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 07/05/25 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2025 em relação a 2024, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): .....	6,23%
PIB:.....	2,38%
Taxa Média de Câmbio:.....	7,75%
Taxa de Juros (Over): .....	32,03%
Massa Salarial:.....	12,05%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto AFRMM, CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2025, está estruturado na tabela abaixo.

**PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB  
(EXCETO AFRMM, CPSS E PREVIDENCIÁRIA)  
PERÍODO: 2025**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>1) MAI-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>1.346.397</b>
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	1.285.186
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	30.904
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	9.807
1.4) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO	20.500
<b>2) JAN-ABR (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>675.290</b>
<b>3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))</b>	<b>2.021.687</b>
<b>4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)</b>	<b>(150.958)</b>
<b>5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))</b>	<b>1.870.728</b>

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
2º bimestre de 2025

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

**DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)**

**A) CORREÇÃO DE BASE:**

Para fins de projeção foi efetuada correção de base, retirando os acréscimos a título de receitas extraordinárias observadas em 2024. A seguir são apresentados os ajustes efetuados na base da arrecadação para fins de projeção.

**1) I. Importação: (-R\$ 21 milhões)**

- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;

**2) I. Exportação: (-R\$ 3 milhões)**

- Normalização da base;

**3) IPI-Fumo: (+R\$ 119 milhões)**

- Ajuste da base em função das alterações nas alíquotas do IPI sobre cigarros, em 2024;

**4) IPI-Outros: (-R\$ 666 milhões)**

- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;

**5) IRPF: (-R\$ 7.919 milhões)**

- Ajuste da base em função da tributação das offshore, em 2024;

**6) IRPJ: (-R\$ 12.815 milhões)**

- A Receita das subvenções foi tratada, em 2024, como medidas adicionais. Em 2025 está sendo tratada como efeito na legislação;

- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;

**7) IRRF-Rendimentos do Capital: (-R\$ 2.280 milhões)**

- Recolhimentos extraordinários em razão de tributação de fundos exclusivos, especialmente, aqueles referentes ao artigo 28, da Lei 14.754/23;

**8) IRRF Rendimentos de Residentes no Exterior: (-R\$ 1.500 milhões)**

- Arrecadação atípica no mês de junho de 2024;

**9) IRRF-Outros Rendimentos: (-R\$ 468 milhões)**

- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;

**10) IOF: (-R\$ 35 milhões)**

- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;

**11) ITR: (-R\$ 68 milhões)**

- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;

**12) COFINS: (-R\$ 10.012 milhões)**

- Arrecadação Atípica em 2024;
- A Receita das subvenções foi tratada, em 2024, como medidas adicionais. Em 2025 está sendo tratada como efeito na legislação;

**13) PIS/PASEP: (-R\$ 1.880 milhões)**

- Arrecadação Atípica em 2024;
- A Receita das subvenções foi tratada, em 2024, como medidas adicionais. Em 2025 está sendo tratada como efeito na legislação;
- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;

**14) CSLL: (-R\$ 4.817 milhões)**

- Arrecadação Atípica em 2024;
- A Receita das subvenções foi tratada, em 2024, como medidas adicionais. Em 2025 está sendo tratada como efeito na legislação;
- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;

**15) CIDE-Combustíveis: (-R\$ 1 milhão)**

- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;

**16) Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: (-R\$ 2.712 milhões)**

- Arrecadação Atípica em junho de 2024;

**17) Outras Receitas Administradas-Demais: (-R\$ 2.867 milhões)**

- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas de 2024;
- Normalização da base, pela média.

**B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

**1) Imposto de Importação: 1,0360; Imposto de Exportação: 1,0396; IPI-Vinculado à Importação: 1,0369; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0325**

- Variação da taxa média de câmbio.

**2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000**

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

**3) IPI-Automóveis: 1,0354**

- Índice de preço específico do setor.

**4) IPI-Outros: 1,0660**

- Índice de preço da indústria de transformação.

**5) IRPF: 1,0935**

# Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

2º bimestre de 2025

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2024. Incorpora variação de preço e de quantidade;
  - Ganhos em Bolsa: sem variação;
  - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2025.
- 6) IRPJ: 1,0629 e CSLL: 1,0629**
- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2024;
  - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2025.
- 7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1315**
- Setor privado: crescimento da massa salarial;
  - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.
- 8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1358**
- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
  - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
  - Fundos de Renda variável: sem variação;
  - SWAP: Câmbio;
  - Demais: Índice Ponderado (IER).
- 9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0386**
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
  - Demais: Câmbio.
- 10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0628; IOF: 1,0609; ITR: 1,0341; COFINS: 1,0627; PIS/PASEP: 1,0627; FUNDAF: 1,0607; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0614 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0610**
- Índice Ponderado (IER).

**C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

- 1) I. Importação: 1,0858 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0871**
- Variação, em dólar, das importações.
- 2) IPI-Fumo: 1,0000**
- Vendas de cigarros ao mercado interno.
- 3) IPI-Bebidas: 1,0203**
- Produção física de bebidas.
- 4) IPI-Automóveis: 1,0482**

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
2º bimestre de 2025

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.
- 5) IPI-Outros: 1,0121**
- Produção física da indústria de transformação.
- 6) IRPF: 1,0090**
- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2024 já considerado no efeito-preço;
  - Ganhos em Bolsa: Sem variação;
  - Demais: PIB de 2025.
- 7) IRPJ: 1,0217 e CSLL: 1,0217**
- Declaração de ajuste: PIB de 2024;
  - Demais: PIB de 2025.
- 8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**
- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.
- 9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0906**
- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
  - Fundos de Renda variável: sem variação;
  - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
  - Demais: PIB.
- 10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0281**
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
  - Demais: PIB.
- 11) CIDE-Combustíveis: 1,0342**
- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto nº 9.391/18);
- 12) I. Exportação: 1,0209; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0217; IOF: 1,0207; COFINS: 1,0216; PIS/PASEP: 1,0216; FUNDAF: 1,0203; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0203 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0208**
- PIB.

**D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

- 1) I. Importação: 0,9835**

# **Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**

2º bimestre de 2025

- Variação de alíquotas médias. As alíquotas médias podem variar mesmo que não haja alteração das alíquotas da tabela do imposto constantes da TEC;
  - Lei 14.968/2024 que tratou de alterações na política para o setor de semicondutores (Padis);
- 2) IPI-Fumo: 1,3562**
- Elevação das alíquotas específicas e do preço mínimo aplicável - Decreto 12.127/24;
- 3) IPI-Bebidas: 1,0001**
- Efeito da recomposição da base pela postergação de tributos, em 2024, em razão da calamidade no Rio Grande do Sul;
- 4) IPI-Vinculado à Importação: 0,8860**
- Variação de alíquotas médias;
- 5) IPI-Outros: 1,0001**
- Efeito da recomposição da base pela postergação de tributos, em 2024, em razão da calamidade no Rio Grande do Sul;
- 6) IRPF: 1,1115**
- Lei 14.754/23 que tratou da tributação no exterior;
  - Medida Provisória 1.280/24 que prorrogou o prazo para a utilização do Recine;
  - Portaria Interministerial MF/MS nº039, de 18/12/2024, que fixou o valor máximo do Pronon/PCD no exercício de 2025;
- 7) IRPJ: 1,0505**
- Lei 14.789/23 que dispôs sobre o tratamento a ser dado para a subvenção para investimentos;
  - Alteração da Legislação do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Lei 14.859/24;
  - Autorização de concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas– Lei 14.781/24;
  - Prorrogação dos benefícios das regiões da SUDAM/Sudene – Lei 14.753/23;
  - Lei 14.968/2024 que tratou de alterações na política para o setor de semicondutores (Padis);
  - Portaria Interministerial MF/MS nº039, de 18/12/2024, que fixou o valor máximo do Pronon/PCD no exercício de 2025;
  - Medida Provisória 1.280/24 que prorrogou o prazo para a utilização do Recine;
- 8) IRPF-Rendimentos do Trabalho: 0,9750**
- Correção da Tabela do IRPF – Medida Provisória 1.294/25;

**9) IRRF-Rendimentos do Capital: 0,9962**

- Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD) aplicando alíquota zero (0%) – Lei nº 14.937/24;

**10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0001**

- Efeito da recomposição da base pela postergação de tributos, em 2024, em razão da calamidade no Rio Grande do Sul;

**11) IOF: 0,9926**

- Redução escalonada das alíquotas incidentes sobre as operações de câmbio – Decreto 11.153/22;
- Redução à zero das alíquotas do IOF seguro no SPVAT – Decreto 12.132/24;
- Lei 14.968/2024 que tratou de alterações na política para o setor de semicondutores (Padis);

**12) COFINS: 1,0102**

- Alteração da Legislação do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Lei 14.859/24;
- Lei 14.943/24 que estendeu ao farelo e óleo de milho o mesmo tratamento concedido à soja, relativamente à incidência do PIS e da Cofins;
- Lei 14.789/23 que dispôs sobre o tratamento a ser dado para a subvenção para investimentos;
- Lei 14.902/24 – Crédito Presumido para o setor de transportes;
- Lei 14.948/24 – Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono – Regime Especial de Incentivos para a produção de Hidrogênio de baixa emissão (Rehidro);
- Elevação das alíquotas específicas e do preço mínimo aplicável aos cigarros - Decreto 12.127/24;
- Lei 14.968/2024 que tratou de alterações na política para o setor de semicondutores (Padis);

**13) PIS/PASEP: 1,0082**

- Alteração da Legislação do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Lei 14.859/24;
- Lei 14.943/24 que estendeu ao farelo e óleo de milho o mesmo tratamento concedido à soja, relativamente à incidência do PIS e da Cofins;
- Lei 14.789/23 que dispôs sobre o tratamento a ser dado para a subvenção para investimentos;
- Lei 14.902/24 – Crédito Presumido para o setor de transportes;

# **Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**

**2º bimestre de 2025**

- Lei 14.948/24 – Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono – Regime Especial de Incentivos para a produção de Hidrogênio de baixa emissão (Rehidro);
- Elevação das alíquotas específicas e do preço mínimo aplicável aos cigarros - Decreto 12.127/24;
- Lei 14.968/2024 que tratou de alterações na política para o setor de semicondutores (Padis);

## **14) CSLL: 1,0559**

- Lei 14.789/23 - dispõe sobre o tratamento a ser dado para a subvenção para investimentos;
- Alteração da Legislação do Perse – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Lei 14.859/24;
- Autorização de concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas– Lei 14.781/24;
- Lei 14.902/24 – Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover);
- Lei 14.968/2024 que tratou de alterações na política para o setor de semicondutores (Padis);

## **15) Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0103**

- Efeito da postergação de tributos em decorrência da decretação de calamidade no Rio Grande do Sul;

## **E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R\$ 30.904 milhões**.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração, pela cobrança de débitos em atraso, por programas de redução de litígio ou por ações de conformidade tributária.

A tabela a seguir apresenta detalhamento de como as receitas extraordinárias se encontram distribuídas para o período de *maio a dezembro de 2025*.

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
2º bimestre de 2025

<b>RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS*</b>	<b>MAI-DEZ 2025</b>
Transação de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica (inclui PTTI)	19.556
Recuperação Créditos Inscritos na DAU (PTTI)	11.348
<b>TOTAL</b>	<b>30.904</b>

**F) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

**G) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO**

Foi incorporado na presente estimativa o impacto estimado, na arrecadação do IOF, em decorrência da alteração em sua regulamentação. O ato está previsto para ser editado até o dia 22/05/2025.

**ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS  
ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2025**  
(Receitas Previdenciárias)  
**NOTA METODOLÓGICA – 14/05/2025**

**I. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2025, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a abril de 2025 e a prevista para o período de maio a dezembro de 2025, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 07/05/2025 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 07/05/2025 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2025 em relação a 2024, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	6,23%
PIB:.....	2,38%
Massa Salarial: .....	12,05%
Salário-Mínimo: .....	7,51%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2025, está estruturado na tabela abaixo.

**PREVISÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS  
PERÍODO: 2025**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>1) MAI-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>516.258</b>
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	510.180
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	660
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	5.418
1.4) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO	-
<b>2) JAN-ABR (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>226.704</b>
<b>3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))</b>	<b>742.962</b>
<b>4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)</b>	<b>(34.033)</b>
<b>5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))</b>	<b>708.929</b>

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
2º bimestre de 2025

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

**DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)**

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2025.

**A) CORREÇÃO DE BASE: -R\$ 11.407 milhões**

- Transações tributárias, arrecadações atípicas e postergação, em 2024, da arrecadação em função da calamidade do Rio Grande do Sul.

**B) EFEITO PREÇO: 1,1126 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

**C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0033 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

**D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0160 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário, reoneração escalonada da contribuição patronal dos municípios e da folha de pagamentos.

**E) TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: R\$ 5.418 milhões**

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

**F) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: R\$ 660 milhões**

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados da Transação de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica (incluir PTTI) e da Recuperação Créditos Inscritos na DAU (PTTI).

**ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2025, art. 69, § 4º, inciso V)**



O resultado primário das empresas estatais federais no conceito “acima da linha” é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, estas estão distribuídas, principalmente, em:

➤ **“Saídas de Capital”** – incluindo despesas como:

- a) *Arrendamentos;*
- b) *Investimentos no Ativo Imobilizado* - Pagamento pela aquisição de direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;
- c) *Intangível* - Pagamento pela aquisição de ativos não monetários identificáveis sem substância física, adquiridos ou desenvolvidos pela entidade, destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, tais como: softwares, patentes e direitos autorais;
- d) *Inversões Financeiras* - Pagamento pela aquisição de ações ou de cotas de capital, em caráter permanente, assim como adiantamentos para futuro aumento de capital e recursos aplicados na obtenção de direitos que não se destinem à manutenção da atividade da empresa, como bens para renda, obras de arte, museu, dentre outros;
- e) *Despesas de Participações* - Saída de recursos decorrentes de prejuízos ou perdas efetivas, apurados por equivalência patrimonial em dependências no exterior, bem como o apurado em sociedade coligada ou controlada, inclusive decorrentes de incentivos fiscais;
- f) *Distribuição de Lucros aos Acionistas;*

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
2º bimestre de 2025

g) *Redução do Patrimônio Líquido* - Saída de recursos referente a redução do patrimônio líquido, tais como: aquisição de ações em tesouraria, resgate de ações, de partes beneficiárias e redução de capital.

➤ “*Saídas Correntes*”, tendo como itens de despesa:

- a) *Pessoal* - planos de cargos e salários de cada empresa estatal e com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2025;
- b) *Dirigentes* - salários, encargos e benefícios de dirigentes;
- c) *Conselhos e Comitês Estatutários* - honorários, encargos sociais, previdência complementar e outros gastos com membros dos conselhos, comitês estatutários, conselhos de auditoria e demais conselhos;
- d) *Materiais e Produtos* - pagamentos efetuados a fornecedores na aquisição de materiais para a produção, mercadoria para revenda e materiais de consumo em geral;
- e) *Serviços de Terceiros* - pagamento de despesas com prestação de serviços de pessoa física ou jurídica, tais como: serviços de consultoria, auditoria, vigilância e segurança;
- f) *Tributos, Água, Energia e Gás, Aluguel, Transporte, Viagens, Estagiários e Aprendizes, Multas, Royalties, Adiantamentos Concedidos*
- g) *Arrendamento Mercantil Operacional*
- h) *Distribuição de Lucros ou Resultados*

Com relação aos “Investimentos”, estes representam os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2025.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes para 2025 está demonstrada na tabela a seguir:

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
**2º bimestre de 2025**

**RESULTADO PRIMÁRIO PROJETADO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2025**

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
<b>Receitas (a)</b>	802.545	6,31
<b>Despesas (b)</b>	767.185	6,03
Investimentos (c)	128.877	1,01
Demais (d)	638.307	5,02
<b>RESULTADO PDG TOTAL (e = a - b)</b>	<b>35.360</b>	<b>0,28</b>
*Ajuste Petrobras e ENBPar (f)	40.657	0,32
<b>RESULTADO PDG META FISCAL (g = e - f)</b>	<b>(5.297)</b>	<b>-0,04</b>
** Ajuste Emgea (h)	(18)	-0,00
<b>RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA (i = g + h)</b>	<b>(5.315)</b>	<b>-0,04</b>
*** Ajuste PAC (j)	3.969	0,03
<b>RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (k = i + j)</b>	<b>(1.346)</b>	<b>-0,01</b>

Fonte: Sistema de Informação das Estatais (SIEST)

PIB considerado: R\$ 12.726.497 milhões (Grade de Parâmetro SPE/MF)

\* Exclusão do resultado das empresas dos grupos Petrobras e ENBPar, conforme enunciado na Lei nº 15.080/24 - LDO 2025, art. 3º, § 1º, I e II

\*\* Ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa

\*\*\* Exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme enunciado na Lei nº 15.080/24 - LDO 2025, art. 3º, § 1º, III

Observa-se que, embora a meta de resultado das empresas estatais federais prevista no art. 3º da LDO 2025 seja de déficit primário de R\$ 6,2 bilhões, a projeção atualizada - após a dedução das despesas com investimentos do PAC-, é de déficit primário de R\$ 1,3 bilhão, dentro da meta fiscal. Essa projeção do resultado foi calculada com base na execução de março e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de abril a dezembro desse exercício, conforme a nova distribuição mensal da reprogramação do Programa de Dispêndios Globais de 2025 – PDG 2025.

A tabela a seguir traz a projeção do resultado de todas as empresas do setor produtivo, inclusive aquelas não consideradas no cálculo da meta fiscal no item “**RESULTADO PDG TOTAL**”.

Excluindo-se as projeções dos grupos Petrobras e ENBPar, alcança-se o resultado projetado do PDG das 19 empresas consideradas na meta fiscal – assim denominado “**RESULTADO PDG META FISCAL**”.

Contudo, o PDG não consegue capturar, por meio de suas rubricas, alguns itens que são considerados pelo Banco Central - BCB em sua apuração da meta fiscal pelo critério “abaixo da linha”. Portanto, visando aderência ao resultado do BCB, foi realizado um ajuste no resultado apurado no mês de janeiro. Tal ajuste refere-se a despesas da empresa EMGEA, tais como descontos concedidos nas liquidações antecipadas e reestruturações de dívida de contratos das operações de créditos imobiliários e créditos comerciais, bem como reversões de provisão com efeito caixa. Dessa forma, após esse ajuste, temos o “**RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA**”.

Até a apuração da meta fiscal de 2023, a exclusão do ajuste EMGEA do resultado trazia o resultado para fins de apuração da meta prevista na LDO. Contudo, a LDO 2025 previu mais uma dedução do resultado primário das empresas estatais. Trata-se da exclusão de investimentos do PAC do cálculo da meta fiscal, limitados ao valor de R\$ 5 bilhões. Com essa exclusão, chega-se ao resultado

**Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias**  
**2º bimestre de 2025**

que é efetivamente apurado e projetado pelo PDG, para fins de apuração da meta fiscal – denominado “**RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO**”.

Além do quadro acima, que apresenta a projeção do Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina o resultado por empresa estatal a partir do PDG 2025.

### **Resumo por Empresa**

EMPRESA	Março Realizado	Reprojeção	R\$ 1,00
<b>GRUPO PETROBRAS (a)</b>	14.207.954.259	41.110.486.982	
<b>GRUPO ENBPAR (b)</b>	88.747.015	(453.434.490)	
<b>ABGF</b>	2.135.271	(26.016.720)	
<b>CDC</b>	2.204.785	(930.885)	
<b>CDP</b>	24.167.592	(249.649.984)	
<b>CDRJ</b>	(70.828.890)	92.554.743	
<b>CEAGESP</b>	5.761.783	(81.548.910)	
<b>CEASAMINAS</b>	6.947.121	11.182.523	
<b>CMB</b>	(259.198.233)	(316.542.436)	
<b>CODEBA</b>	15.985.068	(219.745.810)	
<b>CODERN</b>	(2.368.546)	(20.970.559)	
<b>DATAPREV</b>	(24.209.971)	(104.001.352)	
<b>ECT</b>	39.849.272	837.293.716	
<b>EMGEA</b>	(72.851.780)	(541.890.324)	
<b>EMGEPRON</b>	(544.658.286)	(2.888.710.038)	
<b>HEMOBRÁS</b>	(149.325.859)	(612.361.250)	
<b>INFRAERO</b>	(152.226.874)	(575.502.269)	
<b>NAV Brasil</b>	(34.123.884)	(46.157.414)	
<b>PPSA</b>	(4.555.487)	(14.889.177)	
<b>SERPRO</b>	(637.045.882)	(428.052.911)	
<b>SPA</b>	180.820.470	(110.712.194)	
<b>RESULTADO PDG TOTAL (A)</b>	<b>12.623.178.944</b>	<b>35.360.401.241</b>	
* AJUSTE GRUPOS PETROBRAS E ENBPAR (B = a+b)	14.296.701.274	40.657.052.492	
<b>RESULTADO PDG META FISCAL (C = A - B)</b>	<b>(1.673.522.330)</b>	<b>(5.296.651.251)</b>	
** AJUSTE EMGEA (D)	(31.266.105)	(18.327.801)	
<b>RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA (E = C + D)</b>	<b>(1.704.788.435)</b>	<b>(5.314.979.052)</b>	
*** AJUSTE PAC (F)	508.706.509	3.968.952.026	
<b>RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (G=E+F)</b>	<b>(1.196.081.926)</b>	<b>(1.346.027.026)</b>	
RESULTADO BACEN (H)	(1.753.897.667)	-	
**** DISCREPÂNCIA BACEN ( I = E - H)	49.109.232	-	

Fonte: Sistema de Informação das Estatais (SIEST)

\* Exclusão do resultado das empresas dos grupos Petrobras e ENBPar, conforme enunciado na Lei nº 15.080/24 - LDO 2025, art. 3º, § 1º, I e II

\*\* Ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa

\*\*\* Exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme enunciado na Lei nº 15.080/24 - LDO 2025, art. 3º, § 1º, III

\*\*\*\* A discrepância com a apuração do Banco Central é feita a partir do resultado sem o ajuste PAC, na medida em que o Banco não tem condições de captar e excluir, de forma segregada, as despesas com investimentos PAC.

# Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

2º bimestre de 2025

## ANEXO IV – Histórico das Avaliações\*

Discriminação	LOA 2025	R\$ milhões Avaliação 2º Bimestre
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>2.930.279</b>	<b>2.898.984</b>
<b>I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)</b>	<b>1.923.019</b>	<b>1.876.191</b>
I.1.1. Imposto de Importação	87.669	92.451
I.1.2. IPI	92.952	89.401
I.1.3. Imposto sobre a Renda	850.984	870.195
I.1.4. IOF	71.360	93.372
I.1.5. COFINS	393.285	385.099
I.1.6. PIS/PASEP	112.952	107.436
I.1.7. CSLL	200.644	185.825
I.1.8. CIDE - Combustíveis	4.334	3.804
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	108.838	48.608
<b>I.2. Incentivos Fiscais</b>	<b>-28</b>	<b>-13</b>
<b>I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>697.321</b>	<b>709.165</b>
I.3.1. Arrecadação Ordinária	697.321	709.165
<b>I.4. Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>309.967</b>	<b>313.642</b>
I.4.1. Concessões e Permissões	15.434	6.643
I.4.2. Complemento para o FGTS	57	49
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	18.939	18.388
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	35.551	36.812
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	131.680	122.295
I.4.6. Dividendos e Participações	33.371	43.402
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	20.604	21.779
I.4.8 Demais Receitas	54.331	64.274
<b>II. TRANSFERENCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>570.227</b>	<b>580.599</b>
II.1. Cide combustíveis	1.134	1.027
II.2. Exploração de Recursos Naturais	76.425	72.915
II.3. Contribuição do Salário Educação	21.331	22.770
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	452.079	460.890
II.5. Fundos Constitucionais	15.585	18.551
II.6. Demais	3.674	4.446
<b>III. RECEITA LIQUIDA (I - II)</b>	<b>2.360.052</b>	<b>2.318.385</b>
<b>IV. DESPESAS</b>	<b>2.389.590</b>	<b>2.415.413</b>
<b>IV.1. Benefícios Previdenciários<sup>(1)</sup></b>	<b>1.015.351</b>	<b>1.032.041</b>
<b>IV.2. Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>411.749</b>	<b>411.650</b>
<b>IV.3. Outras Desp. Obrigatórias</b>	<b>378.804</b>	<b>397.887</b>
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	88.100	88.644
IV.3.2. Anistiados	212	212
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	4.803	4.355
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	1.865	1.715
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	119.061	121.824
IV.3.6. Complementação ao Fundeb	57.004	59.118
IV.3.7. Complemento para o FGTS	57	44
IV.3.8. Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju)	0	7.249
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.389	1.382
IV.3.10. FIES - Impacto Primário	1.871	1.921
IV.3.11. Financiamento de Campanha Eleitoral	0	0
IV.3.12. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	4.800	4.779
IV.3.13. Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais - FCBF	0	0
IV.3.14. Fundo de Desenvolvimento Regional - FNDR	0	0
IV.3.15. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.375	20.470
IV.3.16. Lei Kandir e FEX / ADO nº 25	4.000	3.988
IV.3.17. Proagro	5.784	5.787
IV.3.18. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) <sup>(2)</sup>	47.136	48.454
VII. AIV.3.19. Subvenções Econômicas/Net Lending	20.319	26.097
IV.3.20. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	110	87
IV.3.21. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.920	1.761
<b>IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>583.685</b>	<b>573.836</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	362.559	363.264
IV.4.2 Discricionárias <sup>(3)</sup>	221.126	210.572
<b>V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)</b>	<b>-29.538</b>	<b>-97.028</b>
V.1. Resultado do Tesouro	288.492	225.848
V.2. Resultado da Previdência Social	-318.031	-322.876
<b>VI. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA/ AJUSTE METODOLOGICO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>VII. PRIMARIO OFS ABAIXO DA LINHA (V + VI)</b>	<b>-29.538</b>	<b>-97.028</b>
<b>VIII. COMPENSAÇÃO DA META (ADIS 7064/7047)</b>	<b>44.118</b>	<b>45.323</b>
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO APÓS COMPENSAÇÃO (VII + VIII)</b>	<b>14.580</b>	<b>-51.705</b>
<b>X. CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>XI. LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFS</b>	<b>-30.970</b>	<b>-30.970</b>
<b>XII. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) &gt; CENTRO DA META (IX - X)</b>	<b>14.580</b>	<b>-51.705</b>
<b>XIII. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) &gt; LIMITE INFERIOR DA META (IX - XI)</b>	<b>45.550</b>	<b>-20.734</b>

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPs e FNAS.

(3) Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento da insuficiência da LC 200/2023.

\*Equivale ao Quadro 10A da LOA.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

# Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

2º bimestre de 2025

## ANEXO V – Histórico das Avaliações, sob a ótica orçamentária\*

Discriminação	LOA 2025	Avaliação 2º Bimestre	R\$ milhões
			R\$ milhões
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>2.930.279</b>	<b>2.898.984</b>	
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.923.019	1.876.191	
I.1.1. Imposto de Importação	87.669	92.451	
I.1.2. IPI	92.952	89.401	
I.1.3. Imposto sobre a Renda	850.984	870.195	
I.1.4. IOF	71.360	93.372	
I.1.5. COFINS	393.285	385.099	
I.1.6. PIS/PASEP	112.952	107.436	
I.1.7. CSLL	200.644	185.825	
I.1.8. CIDE - Combustíveis	4.334	3.804	
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	108.838	48.608	
I.2. Incentivos Fiscais	-28	-13	
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	697.321	709.165	
I.3.1. Arrecadação Ordinária	697.321	709.165	
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	309.967	313.642	
I.4.1. Concessões e Permissões	15.434	6.643	
I.4.2. Complemento para o FGTS	57	49	
I.4.3. Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	18.939	18.388	
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	35.551	36.812	
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	131.680	122.295	
I.4.6. Dividendos	33.371	43.402	
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	20.604	21.779	
I.4.8. Demais Receitas	54.331	64.274	
<b>II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>555.627</b>	<b>567.748</b>	
II.1. Cide combustíveis	1.257	1.115	
II.2. Exploração de Recursos Naturais	76.425	72.915	
II.3. Contribuição do Salário Educação	21.331	22.770	
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	452.940	466.502	
II.5. Demais	3.674	4.446	
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>2.374.652</b>	<b>2.331.237</b>	
<b>IV. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.385.737</b>	<b>2.405.680</b>	
IV.1. Benefícios Previdenciários <sup>(1)</sup>	1.020.030	1.036.014	
IV.2. Pessoal / Encargos Sociais	414.800	414.701	
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	367.222	381.130	
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	88.100	88.644	
IV.3.2. Anistiados	212	212	
IV.3.3. Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	787	787	
IV.3.4. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.865	1.715	
IV.3.5. Benefícios de Prestação Contínua da LOAS / RMV	119.061	121.824	
IV.3.6. Complementação ao Fundeb	57.004	60.050	
IV.3.7. Complemento para o FGTS	57	44	
IV.3.8. Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju)	0	1.361	
IV.3.9. Financiamento de Campanha Eleitoral	0	0	
IV.3.10. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	4.800	4.779	
IV.3.11. Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais - FCBF	0	0	
IV.3.12. Fundo de Desenvolvimento Regional - FNDR	0	0	
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.375	20.470	
IV.3.14. Lei Kandir e ADO 25	4.000	4.000	
IV.3.15. Proagro	5.784	5.784	
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) <sup>(2)</sup>	47.136	48.454	
IV.3.17. Subvenções Econômicas	16.012	21.159	
IV.3.18. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	110	87	
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.920	1.761	
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	583.685	573.886	
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	362.559	363.264	
IV.4.2 Discricionárias <sup>(3)</sup>	221.126	210.522	
<b>V. PRIMÁRIO OFS ACIMA DA LINHA (VII + VIII) / DIFERENÇA IPCA</b>	<b>-11.085</b>	<b>-74.894</b>	
<b>VI. ITENS NÃO ORÇAMENTÁRIOS / FINANCEIROS COM IMPACTO PRIMÁRIO</b>	<b>18.453</b>	<b>22.584</b>	
VI.1. Ajuste Caixa/Competência	-7.219	-5.640	
VI.2. Despesas Financeiras com Impacto Primário e Extra-Orçamentárias	25.672	28.224	
VI.2.1. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.389	1.382	
VI.2.3. Empréstimos menos Retornos (Net Lending)	3.265	2.802	
VI.2.4. Subsídio aos Fundos Constitucionais	15.585	18.551	
VI.2.5. Impacto Primário do FIES	1.871	1.921	
VI.2.6. Compensação em função da redução da arrecadação do ICMS (LC 194/22)	3.563	3.568	
<b>VII. PRIMÁRIO OFS ACIMA DA LINHA (V - VI)</b>	<b>-29.538</b>	<b>-98.028</b>	
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA / AJUSTE METODOLÓGICO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>IX. PRIMÁRIO OFS ABAIXO DA LINHA (VII + VIII)</b>	<b>-29.538</b>	<b>-98.028</b>	
<b>X. COMPENSAÇÃO DA META (ADIS 7064/7047)</b>	<b>44.118</b>	<b>45.323</b>	
<b>XI. RESULTADO PRIMÁRIO APÓS COMPENSAÇÃO (IX + X)</b>	<b>14.580</b>	<b>-51.005</b>	
<b>XII. CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>XIII. LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFS</b>	<b>58.394</b>	<b>-30.970</b>	
<b>XIV. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) &gt; CENTRO DA META (XI - XII)</b>	<b>-29.538</b>	<b>-51.005</b>	
<b>XV. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) &gt; LIMITE INFERIOR DA META (XI - XIII)</b>	<b>-43.813</b>	<b>-20.084</b>	

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPs e FNAs.

(3) Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento da insuficiência da LC 200/2023.

\*Equivale ao Quadro 10A da LOA, sob a ótica orçamentária.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

# Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

2º bimestre de 2025

## ANEXO VI – Demonstrativo de Transferências Constitucionais

Discriminação	PLOA	LOA (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Espaço para Crédito (c) = (b) - (a)	R\$ milhões
<b>I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>558.743,29</b>	<b>570.227,26</b>	<b>580.598,97</b>	<b>10.371,71</b>	
<b>I.1. Cide combustíveis</b>	<b>1.133,68</b>	<b>1.133,68</b>	<b>1.026,85</b>	<b>(106,83)</b>	
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	1.256,73	1.256,73	1.114,90	(141,83)	
Float	(123,05)	(123,05)	(88,05)	35,00	
<b>I.2. Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>76.424,89</b>	<b>76.424,89</b>	<b>72.914,91</b>	<b>(3.509,98)</b>	
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	66.433,98	66.433,98	62.573,76	(3.860,22)	
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	297,47	297,47	297,47	-	
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.317,74	1.317,74	1.376,93	59,19	
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.953,40	1.953,40	2.027,31	73,91	
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)	6.422,31	6.422,31	6.639,44	217,13	
<b>I.3. Contribuição do Salário Educação</b>	<b>21.330,78</b>	<b>21.330,78</b>	<b>22.769,51</b>	<b>1.438,73</b>	
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	21.330,78	21.330,78	22.769,51	1.438,73	
<b>I.4. FPE/FPM/IPI-EE</b>	<b>441.249,79</b>	<b>452.079,35</b>	<b>460.890,37</b>	<b>8.811,02</b>	
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	158.603,26	162.355,22	165.048,34	2.693,12	
Fonte condicionada	1.033,38	2.135,40	-	(2.135,40)	
Fonte não-condicionada	157.569,88	160.219,82	165.048,34	4.828,52	
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	193.643,51	198.224,40	208.027,70	9.803,30	
Fonte condicionada	1.261,68	2.607,18	-	(2.607,18)	
Fonte não-condicionada	192.381,83	195.617,22	208.027,70	12.410,48	
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	6.974,46	7.436,15	7.172,22	(263,93)	
Fonte condicionada	-	-	-	-	
Fonte não-condicionada	6.974,46	7.436,15	7.172,22	(263,93)	
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	82.889,47	84.924,50	86.253,68	1.329,18	
Fonte condicionada	528,70	1.092,53	-	(1.092,53)	
Fonte não-condicionada	82.360,77	83.831,97	86.253,68	2.421,71	
Float	(860,92)	(860,92)	(5.611,57)	(4.750,65)	
<b>I.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais</b>	<b>14.930,12</b>	<b>15.584,53</b>	<b>18.551,08</b>	<b>2.966,55</b>	
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	5.532,67	5.663,55	5.757,50	93,95	
Fonte condicionada	36,05	74,49	-	(74,49)	
Fonte não-condicionada	5.496,62	5.589,06	5.757,50	168,44	
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	8.299,01	8.495,33	8.636,25	140,92	
Fonte condicionada	54,07	111,74	-	(111,74)	
Fonte não-condicionada	8.244,94	8.383,59	8.636,25	252,66	
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	8.299,01	8.495,33	8.636,25	140,92	
Fonte condicionada	54,07	111,74	-	(111,74)	
Fonte não-condicionada	8.244,94	8.383,59	8.636,25	252,66	
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	5.532,67	5.663,55	5.757,50	93,95	
Fonte condicionada	36,05	74,49	-	(74,49)	
Fonte não-condicionada	5.496,62	5.589,06	5.757,50	168,44	
Superávit Fundos	(12.733,24)	(12.733,24)	(10.236,42)	2.496,82	
<b>I.6. Demais</b>	<b>3.674,03</b>	<b>3.674,03</b>	<b>4.446,26</b>	<b>772,22</b>	
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	2.709,72	2.709,72	3.161,05	451,33	
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	677,43	677,43	790,26	112,83	
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	68,33	68,33	46,72	(21,61)	
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	16,73	16,73	33,21	16,47	
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	194,14	194,14	394,26	200,12	
0169 - Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 13.756/2018)	7,68	7,68	20,76	13,08	

Fonte: SOF/MP e STN/MF

Elaboração: SOF/MP

# Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

2º bimestre de 2025

## ANEXO VII – Demonstrativo Subsídios, Subvenções e Proagro

Ação	LOA 2025-Orçamentário (a)	Dotação Atual (b)	Avaliação 2º Bimestre Orçamentário (c)	Float (d) = (c) - (e)	Avaliação 2º Bimestre Financeiro (e)	R\$ Milhões
						Espaço para créditos (f) = (c) - (b)
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>25.061,19</b>	<b>29.239,08</b>	<b>29.745,14</b>	<b>-2.139,19</b>	<b>31.884,33</b>	<b>4.007,06</b>
<b>Total Orçamentário e Financeiro</b>	<b>21.796,14</b>	<b>25.974,02</b>	<b>26.943,05</b>	<b>-1.768,89</b>	<b>28.711,94</b>	<b>4.470,02</b>
000K Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	162,43	162,43	199,36	5,86	193,50	36,94
00GW Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	0,00	0,00	0,00	-0,01	0,01	0,00
00M3 Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	13,82	13,82	13,82	-0,61	14,42	0,00
00RW Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	4,07	4,07	4,77	-0,22	4,98	0,70
00WB Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.216, de 2024)	0,00	0,00	0,00	-1.188,14	1.188,14	0,00
0265 Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	5.784,24	5.784,24	5.784,24	-3,08	5.787,32	0,00
0267 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	888,51	888,51	888,51	-110,12	998,63	0,00
0281 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	8.340,79	8.986,57	9.558,76	-556,67	10.115,43	
Origem - LOA (Inicial)	8.340,79	8.340,79	9.278,43	-350,31	9.628,73	937,64
Origem - Créditos Extraordinários	0,00	645,78	280,33	-206,36	486,70	
0294 Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	1.594,50	2.358,02	2.777,58	18,16	2.759,43	
Origem - LOA (Inicial)	1.594,50	1.594,50	2.601,89	89,74	2.512,14	1.007,39
Origem - Créditos Extraordinários	0,00	763,52	175,70	-71,59	247,28	
0297 Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Lei nº 9.126, de 1995)	39,00	39,00	39,00	0,00	39,00	0,00
0298 Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	15,40	32,40	34,92	2,62	32,30	
Origem - LOA (Inicial)	15,40	15,40	30,28	2,62	27,65	14,88
Origem - Créditos Extraordinários	0,00	17,00	4,64	0,00	4,64	
0299 Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	0,00	0,00	0,00	-6,07	6,07	0,00
0300 Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	0,00	0,00	0,00	-142,85	142,85	0,00
0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	4.112,02	6.863,60	6.800,71	230,60	6.570,11	
Origem - LOA (Inicial)	4.112,02	4.112,02	6.584,48	275,67	6.308,82	2.472,46
Origem - Créditos Extraordinários	0,00	2.751,58	216,22	-45,07	261,29	
0611 Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)	826,54	826,54	826,54	-18,75	845,29	0,00
0E85 Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)	14,85	14,85	14,85	0,39	14,46	0,00
<b>Total Net Lending</b>	<b>3.265,05</b>	<b>3.265,05</b>	<b>2.802,09</b>	<b>-370,30</b>	<b>3.172,39</b>	<b>-462,96</b>
Demais Retornos	0,00	0,00	<b>0,00</b>	19,87	-19,87	0,00
0A81 Pronaf Financiamento (risco União)	469,26	469,26	448,99	177,12	271,87	-20,27
0A84 Proex (0A84)	1.188,60	1.188,60	851,94	-328,76	1.180,70	-336,66
0021 PNAFE/PNAFEM (P/A 0015 e 0021)	-96,00	-96,00	-106,00	0,00	-106,00	-10,00
0061 Fundo de Terras (P/A 0061)	350,00	350,00	370,90	33,63	337,27	20,90
00SG Aporte para Agente Financeiro BNDES para a Concessão de Empréstimos no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito PEAC – Maquininhas	0,00	0,00	0,00	5,75	-5,75	0,00
0427 Inca (P/A 0062, 0427)	500,00	500,00	497,67	-286,87	784,54	-2,33
ANCINE - Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual (006A e 006C)	853,19	853,19	738,59	8,95	729,64	-114,60

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades

Elaboração: SOF/MPO

## **ANEXO VIII – Acompanhamento dos Valores Mínimos de Saúde e Educação**

Valor mínimo de despesas com saúde

<b>Mínimo Saúde 2025</b>	<b>LOA 2025</b>	<b>2º RARDP</b>	
		<b>Dotação Atual</b>	<b>Projeção</b>
Receita Corrente Líquida - RCL (a)	1.548.301,3	1.514.344,1	
<b>Mínimo da Saúde (b) = a *15%</b>	<b>232.245,2</b>	<b>227.151,6</b>	
<b>Despesas ASPS (c)</b>	<b>232.518,9</b>	<b>232.798,7</b>	<b>233.087,0</b>
- Pessoal	8.049,4	8.329,3	8.542,6
- Benefícios	784,2	784,2	825,5
- Sentenças	431,2	431,2	464,8
- Obrigatória com Controle de Fluxo	163.241,4	163.241,4	163.241,4
- Discretionárias	60.012,6	60.012,6	60.012,6
<b>Diferença (c-b): suficiência (+) / insuficiência (-)</b>	<b>273,7</b>	<b>5.647,1</b>	<b>5.935,4</b>

Valor mínimo de despesas com educação

<b>Mínimo Educação 2025</b>	<b>LOA 2025</b>	<b>2º RARDP</b>	
		<b>Dotação Atual</b>	<b>Projeção</b>
Receita Líquida de Impostos - RLI (a)	650.117,7	685.639,5	
<b>Mínimo da Educação (b) = a*18%</b>	<b>117.021,2</b>	<b>123.415,1</b>	
<b>Despesas MDE (c)</b>	<b>118.567,4</b>	<b>119.847,7</b>	<b>123.584,8</b>
- Pessoal	72.248,7	70.727,3	73.334,9
- Benefícios	5.345,4	5.255,5	5.471,3
- FUNDEB (30% do total)	17.101,2	17.101,2	18.015,0
- Obrigatórias com controle de fluxo	2.902,0	2.902,0	2.902,0
- Discretionárias	20.970,1	23.861,6	23.861,6
<b>Diferença (c-b): suficiência (+) / insuficiência (-)</b>	<b>1.546,2</b>	<b>- 3.567,4</b>	<b>169,7</b>